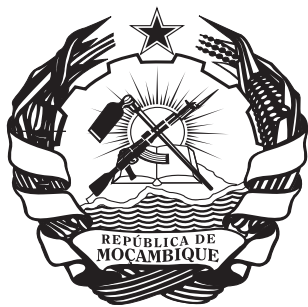




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho Executivo Provincial de Maputo:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Nampula:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 11000L.

Aviso - LPP n.º 12496C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Comerciantes, Transportadores e Prestadores de Serviços de Angoche (ACTRAPSA).

Associação Moçambicana União de Camionistas - AMUC.

Blue Paradise Mozambique, Limitada.

Car Auto Center, Limitada.

Casa dos Brindes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CIP Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa dos Africanos, Limitada.

Eazy Travel and Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Equitracks, Limitada.

Escola Primária Centro Educacional Geração Justa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola Secundária Luís João Diogo, Limitada.

Experts Procurement, Logistics and Services, Limitada.

Farmácia Urgente – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Golden Elephant Materials. Co, Limitada.

Green Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hollard Vida Companhia de Seguros, S.A.

HSE Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Internaut, Limitada.

Knightsbridge, Limitada.

Medimport - Importação, Exportação e Distribuição, Limitada.

Medimport - Importação, Exportação e Distribuição – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Micro-finanças JM-Investimentos, Limitada.

Montemor, Limitada.

MP Consultores, Limitada.

MT, Limitada.

Mugwira, Limitada.

Namita Comércio & Serviços, Limitada.

Offis Guest House, Limitada.

Ready Business Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Silva Marques e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Simba Homecare – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SRS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Swe, Limitada.

Ted, Limitada.

Whe Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yumby Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Beleza Milagre Guambe, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Tatiana Daniela Guambe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 1 de Outubro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Nilza Maria António Namburete, a efectuar a mudança do nome do seu filho Thandiwe Barak Namburete Massango para passar a usar o nome completo de Barak Hakim Namburete Massango.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 9 de Agosto de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Saú Monjane*.



Conselho Executivo Provincial de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Moçambicana União de Camionistas - AMUC requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata se de uma associação que quer seguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, no uso das competências que são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Moçambicana União de Camionistas - AMUC.

Matola, 20 de Julho de 2021. — O Governador da Província, *Júlio José Parruque*.



Conselho Executivo Provincial de Nampula

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Comerciantes, Transportadores e Prestadores de Serviços de Angoche (ACTRAPSA); requereu ao Governo da Província o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei estabelecidos, portanto, nada obsta, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Comerciantes, Transportadores e Prestadores de Serviços de Angoche (ACTRAPSA), com sede no Bairro Central, Cidade de Angoche, Província de Nampula.

Nampula, 23 de Agosto de 2021. — O Governador da Província, *Manuel Rodrigues Alberto*.



Aviso – LPP n.º 11000L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Outubro de 2024, foi atribuída a favor de Sofala Mining and Exploration VII, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11000L, válida até 8 de Outubro de 2029, para metais básicos, metais preciosos, minerais industriais, terras raras, urânio e minerais associados, no Distrito de Mopeia e Morrumbala, na Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17 37 00,00	35 54 30,00
2	- 17 39 10,00	35 54 30,00
3	- 17 39 10,00	35 52 00,00
4	- 17 39 50,00	35 52 00,00
5	- 17 39 50,00	35 51 30,00
6	- 17 40 20,00	35 51 30,00
7	- 17 40 20,00	35 51 00,00
8	- 17 41 40,00	35 51 00,00
9	- 17 41 40,00	35 50 00,00
10	- 17 34 00,00	35 50 00,00
11	- 17 34 00,00	35 53 10,00
12	- 17 30 40,00	35 53 10,00
13	- 17 30 40,00	35 56 20,00
14	- 17 29 30,00	35 56 20,00
15	- 17 29 30,00	36 00 00,00
16	- 17 31 20,00	36 00 00,00
17	- 17 31 20,00	35 58 20,00
18	- 17 37 00,00	35 58 20,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 15 de Outubro de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.



Aviso – CM n.º 12496C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 6 de Setembro de 2024, foi atribuída a favor de Wealth Mining, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12496C, válida até 22 de Agosto de 2049, para ilmenite, rútilo, zircão e minerais associados, no Distrito de Mogincual na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15 51 00,00	40 14 00,00
2	- 15 51 10,00	40 14 00,00
3	- 15 51 10,00	40 13 50,00
4	- 15 51 20,00	40 13 50,00
5	- 15 51 20,00	40 13 40,00
6	- 15 51 30,00	40 13 40,00
7	- 15 51 30,00	40 13 30,00
8	- 15 51 40,00	40 13 30,00
9	- 15 51 40,00	40 13 20,00
10	- 15 51 50,00	40 13 20,00
11	- 15 51 50,00	40 13 10,00
12	- 15 52 00,00	40 13 10,00
13	- 15 52 00,00	40 13 00,00
14	- 15 52 10,00	40 13 00,00
15	- 15 52 10,00	40 12 50,00
16	- 15 52 20,00	40 12 50,00
17	- 15 52 20,00	40 12 40,00

Vértice	Latitude	Longitude
18	- 15 52 30,00	40 12 40,00
19	- 15 52 30,00	40 12 30,00
20	- 15 52 50,00	40 12 30,00
21	- 15 52 50,00	40 12 20,00
22	- 15 53 00,00	40 12 20,00
23	- 15 53 00,00	40 12 00,00
24	- 15 53 10,00	40 12 00,00
25	- 15 53 10,00	40 11 50,00
26	- 15 53 20,00	40 11 50,00
27	- 15 53 20,00	40 11 40,00
28	- 15 53 30,00	40 11 40,00
29	- 15 53 30,00	40 11 30,00
30	- 15 53 40,00	40 11 30,00
31	- 15 53 40,00	40 11 20,00
32	- 15 53 50,00	40 11 20,00
33	- 15 53 50,00	40 11 10,00
34	- 15 54 00,00	40 11 10,00
35	- 15 54 00,00	40 11 00,00
36	- 15 54 10,00	40 11 00,00
37	- 15 54 10,00	40 10 50,00
38	- 15 54 20,00	40 10 50,00
39	- 15 54 20,00	40 10 40,00
40	- 15 54 30,00	40 10 40,00
41	- 15 54 30,00	40 10 30,00
42	- 15 54 50,00	40 10 30,00
43	- 15 54 50,00	40 09 40,00

Vértice	Latitude	Longitude
44	- 15 54 00,00	40 09 40,00
45	- 15 54 00,00	40 10 00,00
46	- 15 53 50,00	40 10 00,00
47	- 15 53 50,00	40 10 20,00
48	- 15 53 40,00	40 10 20,00
49	- 15 53 40,00	40 10 30,00
50	- 15 53 30,00	40 10 30,00
51	- 15 53 30,00	40 10 40,00
52	- 15 53 20,00	40 10 40,00
53	- 15 53 20,00	40 10 50,00
54	- 15 53 10,00	40 10 50,00
55	- 15 53 10,00	40 11 20,00
56	- 15 52 50,00	40 11 20,00
57	- 15 52 50,00	40 11 50,00
58	- 15 52 10,00	40 11 50,00
59	- 15 52 10,00	40 12 10,00
60	- 15 52 00,00	40 12 10,00
61	- 15 52 00,00	40 12 20,00
62	- 15 51 50,00	40 12 20,00
63	- 15 51 50,00	40 12 30,00
64	- 15 51 40,00	40 12 30,00
65	- 15 51 40,00	40 12 40,00
66	- 15 51 00,00	40 12 40,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 17 de Outubro de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação
de Comerciantes,
Transportadores
e Prestadores de Serviços de
Angoche – (ACTRAPSA)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de dois mil e vinte um, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob NUEL 101635155, a cargo de Sita Salimo, conservador notário superior, uma associação denominada, Associação de Comerciantes, Transportadores e Prestadores de Serviços de Angoche – (ACTRAPSA), constituída entre os membros: Ali Momade, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 030202170877J, emitido em Nampula, a 21 de Julho de 2017, Aiuba Bonifácio, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 0302910419F, emitido em Nampula, aos 19 de Janeiro de 2018, João Ossufo, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 030201817375S,

emitido em Nampula, a 27 de Junho de 2016, Alberto Ejaza, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 030201073253, emitido em Nampula, a 24 de Março de 2020, Assane Amise Age, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100241814Q, emitido em Nampula, a 15 de Janeiro de 2021, Ossufo Júlio Jamal Mucussete, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 03010264476Q, emitido em Nampula, a 10 de Janeiro de 2018, Chabane Ali, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 030204995917C, emitido em Nampula, aos 3 de março de 2020, Abubacar Combo Salimo, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101287112A, emitido em Nampula, a 21 de Setembro de 2017, Benedito Selimane Mussa, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 030231200405B, emitido em Nampula, a 20 de Janeiro de 2017 e Haliordine Eugénio Omar, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 030202903240Q, emitido em Nampula, a 21 de Setembro de 2017, membros fundadores da associação que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

CAPÍTULO I
Da denominação, natureza, âmbito,
sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída a Associação de Comerciantes, Transportadores e Prestadores de Serviços de Angoche, abreviadamente designada por ACTRAPSA, que se regerá pela Lei e pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A ACTRAPSA é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

A ACTRAPSA é de âmbito nacional.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A ACTRAPSA tem a sua sede no Bairro Central, Cidade da Angoche.

Dois) A ACTRAPSA pode, por simples deliberação da Assembleia Geral, abrir delegações em qualquer parte do país.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A ACTRAPSA é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Um) É objectivo geral da ACTRAPSA contribuir para a promoção e desenvolvimento do comércio e prestação de serviços no Distrito, visando o fortalecimento e a sustentabilidade do empresariado, bem como, contribuir para o desenvolvimento em Moçambique de uma economia baseada na participação do sector privado.

Dois) São em especial objectivos da ACTRAPSA:

- a) promover, apoiar e proteger os interesses das empresas que desenvolvem actividades, em particular dos seus membros associados;
- b) promover o comércio e prestação de serviços no Distrito;
- c) discutir e solucionar os problemas com que os comerciantes e prestadores de serviços se debatem;
- d) negociar e discutir com o Governo (provincial e local) os problemas com que os comerciantes e prestadores de serviços se debatem;
- e) fazer circular informação entre os membros associados;
- f) constituir um elo de ligação entre os produtores de diversas culturas com os potenciais compradores;
- g) prestar assistência aos membros associados na promoção de investimentos no distrito;
- h) pronunciar-se sobre legislação relativa à actividade comercial e prestação de serviços e acompanhar e incentivar o seu desenvolvimento;
- i) colaborar com associações estrangeiras que prossigam fins idênticos aos seus, bem como com outras associações empresariais nacionais;
- j) representar os seus membros associados, dentro ou fora do distrito, junto de instituições, agências e associações, podendo filiar-se, colaborar ou cooperar com quaisquer organizações de interesse para a ACTRAPSA;

k) atrair e incentivar novos investimentos para o distrito de Angoche;

l) oferecer aos potenciais novos investidores um serviço de informação relativo a investimentos no distrito;

m) cumprir e fazer cumprir os preços estabelecidos pelo governo na compra de produtos agrícolas;

n) controlar as licenças dos comerciantes em tempo de campanha de comercialização de produtos agrícolas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

(Amissão dos membros)

Podem ser membros da ACTRAPSA:

- a) todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, que desenvolvam ou que tem interesse em desenvolver actividades comerciais no distrito de Angoche;
- b) as pessoas que se encontrem na situação descrita no número quatro do artigo seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Categorias)

Um) A ACTRAPSA terá três categorias de membros associados, a saber:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Efectivos;
- c) Associados Honorários;
- d) Associados Beneméritos.

Dois) São Associados Fundadores os que estejam presentes ou se façam representar no acto de constituição da ACTRAPSA.

Três) São Associados Efectivos os que sejam admitidos posteriormente à constituição da ACTRAPSA e que mantenham em dia o pagamento da sua quota mensal.

Quatro) São Associados Honorários aqueles a que se conceda a qualidade de associado como distinção por serviços e apoio prestados à ACTRAPSA.

Cinco) São Associados Beneméritos aqueles que pelos serviços prestados, são dignos de prémios, aplausos, recompensas e homenagens

Seis) A criação de novas categorias de Associado é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Processo de Admissão)

Um) A admissão de associados efectivos é da competência do Conselho da Direcção,

a qual verificará se os candidatos preenchem os requisitos constantes da alínea a) do artigo sexto.

Dois) Da decisão do Conselho da Direcção tomada nos termos do número anterior cabe recurso para a Assembleia Geral.

Tres) A admissão de Associados Honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de, pelo menos, cinco Associados Fundadores ou Efectivos.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de associado)

Um) Deixam de ser membros da ACTRAPSA os associados que:

- a) comuniquem por escrito ao Conselho de Direcção a vontade de se desvincularem da ACTRAPSA;
- b) deixem de satisfazer os requisitos referidos no artigo sexto;
- c) sejam excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres estatutários e regulamentares, por desrespeito das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da ACTRAPSA ou por falta de pagamento das respectivas quotas por um período superior de um ano.

Dois) A comunicação referida na alínea a) do número anterior produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) A perda da qualidade de associado nos termos das alíneas b) e c) do número um do presente artigo é deliberada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção, e deverá ser precedida de um processo de audição do associado em causa.

Quatro) O associado que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à ACTRAPSA.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos associados)

Um) Constituem direitos dos associados:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) submeter ao Conselho de Direcção os assuntos que julgarem convenientes;
- d) utilizar os serviços e informações proporcionados pela ACTRAPSA;
- e) requerer, nos termos estatutários a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- f) receber um cartão de identificação de associado e usar as insígnias da ACTRAPSA;
- g) gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e no presente estatuto.

Dois) Os Associados Honorários gozam apenas dos direitos mencionados nas alíneas

c), d), f) e g) do número anterior, bem como o direito de participar, sem direito a voto, nas Assembleias Gerais para as quais tenham sido especialmente convocados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos associados)

Um) Constituem deveres dos associados:

- a) pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- b) sempre que o Conselho de Direcção o considere absolutamente necessário, contribuir com uma quantia, fixada pela Assembleia Geral, para fazer face a encargos com programas levados a cabo pela ACTRAPSA;
- c) exercer os cargos associativos para que tiverem sido eleitos;
- d) colaborar com a Direcção para a prossecução de programas aprovados pela Assembleia Geral;
- e) aceitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- f) comparecer às sessões das assembleias gerais para as quais tenham sido convocados;
- g) contribuir para o bom nome da ACTRAPSA e para o seu desenvolvimento;
- h) promover a adesão de novos associados;
- i) cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

Dois) O disposto nas alíneas a), b) e c) do número anterior não se aplica aos Associados Honorários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Infracções disciplinares)

Constituem infracções disciplinares:

- a) os actos de desacato e as referências ofensivas praticados contra os membros dos órgãos associativos ou outros associados;
- b) o uso imoderado de linguagem ou a tomada de atitudes impróprias dentro das instalações da ACTRAPSA;
- c) a prática de quaisquer actos que sejam desprestigosos para a ACTRAPSA;
- d) a violação das disposições e regulamentos de carácter imperativo e das deliberações ou resoluções dos órgãos associativos;
- e) o não cumprimento dos deveres dos associados;
- f) o não pagamento de quotas pelos associados durante mais de trinta dias, após terem sido notificados por escrito para o fazerem.

g) Qualquer condenação em termos das leis comerciais de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Sanções disciplinares)

Um) A ACTRAPSA poderá aplicar aos associados que cometam as infracções disciplinares enumeradas no artigo anterior as seguintes sanções disciplinares:

- a) advertência por escrito;
- b) censura pública;
- c) multa;
- d) Suspensão de direitos;
- e) exclusão.

Dois) É da competência do Conselho da Direcção a aplicação de sanções disciplinares.

Três) Os nomes dos Associados excluídos nos termos deste artigo constarão de uma lista, a qual será afixada na sede da ACTRAPSA por um período não inferior a trinta dias e da qual constará também a quantia em dívida (caso exista alguma) ou o motivo da exclusão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Recursos)

Um) Das sanções disciplinares de suspensão de direitos por mais de noventa dias e de exclusão aplicada pelo Conselho de Direcção, cabe recurso para a Assembleia Geral, dentro de trinta dias contados a partir da data de recepção da notificação da sanção disciplinar pelo associado.

Dois) O associado recorrente poderá assistir à reunião da Assembleia Geral que aprecie o recurso, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Execução das sanções disciplinares)

Um) As sanções disciplinares só começarão a executar-se e a produzir efeitos a partir da data em que sejam comunicadas aos interessados e o respectivo aviso afixado na sede da ACTRAPSA.

Dois) A falta de audição do associado arguido constitui nulidade insuprível, tornando nula toda a resolução ou deliberação punitiva e sem efeito a sanção disciplinar aplicada, sem prejuízo de poder ser aproveitada a parte útil do respectivo processo.

CAPÍTULO III

Das jóias e quotas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Jóias)

Um) Todos os Associados, com excepção dos Associados Honorários, estão sujeitos ao pagamento na ACTRAPSA de uma jóia no valor de 500,00Mt (Quinhentos meticaís) no momento da sua admissão.

Dois) O valor da jóia pode ser actualizado mediante deliberação do Conselho da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quotas)

Um) Todos os associados, à excepção dos Associados Honorários, estão sujeitos ao pagamento à ACTRAPSA de uma quota mensal no valor de 100,00MT (cem meticaís), até ao dia 5 (cinco) do mês a que disser respeito.

Dois) O valor da quota é estabelecido e actualizado mediante deliberação do Conselho da Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

SECÇÃO I

Do regime comum a todos os órgãos

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Enumeração)

São órgãos da ACTRAPSA os seguintes:

- a) Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- b) por deliberação da assembleia poderão ser criados outros órgãos a partir do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício de cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados, por mandatos de três anos, sendo permitida a sua reeleição vezes sem limite.

Dois) Os associados não podem, durante o mesmo mandato, pertencer a dois órgãos associativos diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos sociais são exercidos gratuitamente, sem prejuízo da possibilidade de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos quando ao serviço da ACTRAPSA.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Eleições para cargos sociais e tomada de posse)

Um) A eleição para todos os cargos sociais será efectuada por recurso a meio de votação, que ofereçam garantias de transparência e funcionalidade da mesma.

Dois) Em caso de irregularidade do processo de votação, os Associados que se considerem lesados pela irregularidade da mesma, deverão apresentar recurso para a Assembleia Geral, a qual decidirá sobre o mesmo em última instância, sendo que tal Assembleia Geral deva obedecer à composição prévia à eleição apreciada em recurso.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da associação, com poderes para deliberar sobre todas as actividades relativas ao objecto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento da entidade e é composta por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários e será dirigida por uma mesa composta por um Presidente, e um vice-presidente.

Dois) Ao Presidente cabe convocar as Assembleias Gerais e dirigir os respectivos trabalhos, e ao vice-presidente incumbe auxiliar o Presidente, bem como substituí-los nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) decidir sobre todas as matérias a si atribuídas nos termos do presente estatuto;
- b) aprovar a admissão de associados honorários;
- c) apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;
- d) apreciar e aprovar o Plano Geral das Actividades e o orçamento da ACTRAPSA para o exercício seguinte;
- e) eleger, exonerar ou destituir os titulares dos órgãos sociais;
- f) Opor-se a alterações de estatutos ou do regulamento Interno promovidas pela Direcção, caso tais alterações venham a colidir com disposições legais em vigor na República de Moçambique;
- g) apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou sobre a exclusão de Associados;
- h) deliberar sobre a dissolução da ACTRAPSA e designar os liquidatários;
- i) em geral, deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da ACTRAPSA que tenham sido submetidas a sua apreciação pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Presidente da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar e adiar as reuniões das assembleias gerais nos termos da lei e do presente estatuto;
- b) abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
- c) proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente, pelo menos um terço dos membros;
- d) manter a ordem nas assembleias, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo mandar sair da sala o associado que, pela sua atitude perturbe o normal andamento dos trabalhos;
- e) conceder e retirar a palavra;
- f) receber e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das Assembleias lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível, e providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;
- g) abrir e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- h) submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- i) usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- j) assinar, conjuntamente com o respectivo Secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
- k) ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;
- l) dar posse aos Membros dos órgãos associativos, incluindo aos restantes Membros da Mesa da Assembleia Geral, eleitos nos termos dos presentes Estatutos, fazendo lavar e assinar com eles os respectivos autos;
- m) conceder a demissão a qualquer membro da Direcção que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado;
- n) supervisionar o processo de eleição e votação para os órgãos associativos.

Dois) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo, interinamente, a plenitude dos seus poderes;
- b) aceitar as inscrições dos participantes para uso da palavra e comunicá-las ao presidente da mesa;
- c) proceder à contagem de votos e comunicar os seus resultados ao presidente da mesa;

Três) O vice-presidente, quando em substituição do presidente, terá direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para deliberar os assuntos previstos nas alíneas c) e d) do artigo vigésimo terceiro, bem como sobre outras questões que tenham sido agendadas, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia, ou por solicitação do Conselho da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, dois terços dos associados.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com a antecedência mínima de sete dias por meio duma convocatória e/ou outros meios de comunicação, a qual indicará a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos associados, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Quatro) No caso de Assembleia Geral Extraordinária convocada por solicitação de associados, deverão estar presentes, mesmo em segunda convocação, um terço dos associados requerentes, para que a Assembleia Geral possa validamente funcionar.

Cinco) Os associados podem participar na Assembleia Geral através de representante, designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou pela pessoa singular que, quando do acto de subscrição da sua qualidade de associados da ACTRAPSA, haja sido indicada como seu representante.

Seis) De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalhos enviada aos associados.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes.

Três) Os Associados Honorários não têm direito a voto.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo, constituído por um número de membros, no máximo de quatro, de entre os quais será feita a eleição de um Presidente e de um Vice-Presidente, sendo os restantes vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

Três) Os membros da Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Quatro) A responsabilidade dos membros da Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Um) À Direcção cabe a administração e representação da ACTRAPSA.

Dois) No exercício das suas funções, a Direcção gere a actividade da associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral.

Três) Compete, em especial, ao Conselho de Direcção:

- definir e executar a política Geral da ACTRAPSA;
- representar a ACTRAPSA activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- nomear e demitir o(a) Secretário(a) Executivo(a) a que se refere o Artigo vigésimo nono do presente estatuto e admitir e demitir os restantes funcionários da ACTRAPSA;
- elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem

como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- decidir sobre a admissão de associados efectivos bem como sobre a exclusão dos mesmos;
- decidir sobre os programas e projectos em que a ACTRAPSA deva participar;
- submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis da ACTRAPSA, obedecendo ao disposto no Artigo 161, número 2, do Código Civil e aos demais requisitos legais;
- praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da ACTRAPSA com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
- aplicar as sanções disciplinares da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;
- submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;
- propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;
- elaborar ou fazer elaborar o Regulamento Interno da ACTRAPSA;
- Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos associativos;
- constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;
- propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Secretário executivo)

Um) O Conselho de Direcção poderá nomear um Secretário Executivo, recebendo para o efeito uma remuneração, cujas competências serão reguladas pelo Regulamento Interno da ACTRAPSA.

Dois) Sem prejuízo de outras funções e poderes definidos pela Direcção, cabe ao Secretário Executivo assegurar o expediente corrente da ACTRAPSA, dirigir o restante pessoal, gerir a utilização de verbas aprovadas, autorizar despesas nos limites fixados pela Direcção e coordenar a preparação de estudos, relatórios e acções da ACTRAPSA.

Três) O secretário executivo participa, sem direito a voto, nas reuniões da Direcção e da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades da associação, composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas associados, que tenham experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da ACTRAPSA e, em especial:

- emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção à Assembleia Geral;
- examinar e verificar a escrita da ACTRAPSA e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- assistir às Assembleias Gerais e às Reuniões da Direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes, sem direito a voto;
- emitir parecer mediante consulta da Direcção;
- velar pelo cumprimento das disposições dos estatutos;
- exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO V

Da vinculação e fundos da ACPA

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da ACTRAPSA)

Um) A ACTRAPSA fica obrigada:

- pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção ou do seu

vice-presidente, no caso da ausência ou impedimento daquele;

- b) pela assinatura de um membro da Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto;
- c) pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) da ACTRAPSA, a quem se refere o artigo vigésimo nono do presente estatuto, ou por um funcionário qualificado para tal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da ACTRAPSA:

- a) as jóias e quotas recebidas dos associados;
- b) as contribuições dos associados;
- c) os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da ACTRAPSA;
- d) as doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- e) o produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a ACTRAPSA promova para a realização dos seus objectivos;
- f) quais quer outros rendimentos eventuais ou regulares.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da ACPA

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A ACPA dissolve-se nos casos previstos na Lei.

Dois) Em caso de dissolução ou extinção da ACTRAPSA, a Assembleia Geral reunirá para decidir o destino a dar aos bens e nomear uma comissão liquidatária para proceder à liquidação do mesmo nos termos prescritos na lei.

CAPÍTULO VII

Do exercício anual, disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da ACTRAPSA coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos no presente estatuto, são aplicáveis as Leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data de reconhecimento jurídico pela entidade competente.

Nampula, 8 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



Associação Moçambicana União de Camionistas - AMUC

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, siglas e natureza jurídica)

Um) É constituída a Associação Moçambicana União de Camionistas, abreviadamente designada por AMUC.

Dois) A AMUC é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial.

Três) É logótipo da AMUC aquele que vier a ser adoptado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Gestão.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, duração e sede)

Um) A AMUC tem a sua sede na província de Maputo, no Município de Boane, podendo ter representações em todas as províncias do país.

Dois) A AMUC é de âmbito nacional, podendo ter representações em todas as províncias do país.

Três) A AMUC constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Finalidades)

A AMUC tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho para o exercício são, digno e honroso da função de motorista profissional de longo curso, salvaguardando de todas as formas legais seus legítimos interesses.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) É objectivo geral contribuir para a promoção da defesa, dignificação como também

um reconhecimento notável desta profissão na República de Moçambique.

Dois) São em especial objectivos da AMUC:

- a) assegurar a representação desta classe na defesa dos interesses profissionais, morais e matérias;
- b) promover e estimular a coesão entre a classe;
- c) defender os seus associados de actos ofensivos ao seu estatuto e função;
- d) informar aos seus associados de todas as questões de interesse profissional;
- e) fazer visitas de condolência e de solidariedade, dar apoio moral e monetário aos associados em caso de morte do associado ou parente deste da primeira linha da hierarquia familiar (cônjuges, pai, mãe, filhos, enteados, irmãos, sogro e sogra);
- f) angariar fundos com vista a fazer face as despesas nos casos acima citados;
- g) despertar a solidariedade no seio da AMUC, o interesse no associativismo e a responsabilidade em assumir compromissos colectivos;
- h) registar, criar uma base de dados e cadastro de todos os motoristas profissionais de longo curso em Moçambique;
- i) promover debates e campanhas de doenças comuns a esta classe de profissionais;
- j) criar parcerias governamentais e promover intercâmbio com outras entidades congénere de âmbito nacional o internacional;
- k) promover campanhas de formação em segurança rodoviária, condução defensiva, ética e deontologia profissional e outras de crucial interesse para a classe;
- l) desenvolver mecanismos para o bem-estar da classe, bem como o seu reconhecimento na sociedade.

CAPÍTULO II

Dos membros direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Requisitos)

Podem ser membros da AMUC todos os motoristas profissionais nacionais de longo curso com a categoria CE, nas seguintes condições:

- a) em efectividade de funções;
- b) os que não estando em efectividade de funções, por motivos diversos, manifestem interesse em ser membro, desde que cumpra com os termos do presente estatuto;

c) os aposentados, desde que cumpra com os termos do presente estatuto.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de associados)

Um) A AMUC tem quatro categorias de membros:

- a) fundadores.
- b) efectivos;
- c) honorários;
- d) beneméritos.

Dois) Membros fundadores - os que estiveram presentes no acto de constituição da AMUC;

Três) Membros efectivos – os que sejam admitidos posteriormente á constituição da AMUC e que mantenham em dia o pagamento da sua quota mensal.

Quatro) Membros Honorários - aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à associação, por proposta do Conselho de Gestão à Assembleia Geral.

Cinco) Membros beneméritos - aqueles a quem se conceda essa por doações valiosas feitas a favor da AMUC.

ARTIGO SÉTIMO

Processo de admissão

Um) a admissão de associados efectivos é da competência do Conselho de Gestão, o qual verifica se os candidatos preenchem os requisitos constantes no artigo quinto.

Dois) Da decisão do Conselho de Gestão tomadas nos termos do número cabe recurso a Assembleia Geral.

Três) A admissão de associados honorários é de competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Gestão ou de pelo menos, cinco associados fundadores ou efectivos.

Quatro) O Regulamento Interno da AMUC estabelece as regras complementares para a admissão de novos associados.

Cinco) Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Deixam de ser membros da AMUC os associados que:

- a) comuniquem por escrito ao Conselho de Gestão a vontade de se desvincularem da AMUC;
- b) deixem de satisfazer os requisitos referidos no artigo quinto.
- c) sejam excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres estatutários e regulamentares, por desrespeito às deliberações validamente tomadas pelos órgãos

sócias da AMUC ou por falta de pagamento das respectivas quotas por um período superior a 6 meses.

d) por exclusão, resultante de uma decisão disciplinar.

Dois) A comunicação referida na alínea a) do número anterior produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) A perda da qualidade de associado nos termos das alíneas b) e c) do número um do presente artigo é deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Gestão, e deve ser precedida de um processo disciplinar com audição do associado em causa.

Quatro) O associado que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à AMUC.

ARTIGO NONO

(Direitos dos associados)

São, de entre outros, direitos dos associados:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos associativos, observadas as disposições estatutárias;
- b) receber visitas de condolências e disponibilidade monetária em caso de morte de seus familiares conforme indicados na alínea e) do número quatro do artigo segundo;
- c) participar de todos os eventos patrocinados pela associação;
- d) apresentar ao Conselho de Gestão, por escrito, sugestões e propostas de interesse da associação;
- e) solicitar ao Conselho de Gestão reconsiderações de actos que julguem não estar de acordo com os estatutos e caso não tenham respostas ou não se conformem com a resposta, apresentar a assembleia;
- f) ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias;
- g) tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regulamentais e as resoluções ou decisões da Assembleia Geral;
- b) prestar à associação toda a cooperação moral, material e intelectual e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- c) comparecer às assembleias gerais quando convocados e ainda participar dos grupos designados a promover actividades patrocinadas pela associação;
- d) comunicar por escrito ao Conselho de Gestão todos os beneficiários

com direito conforme a alínea e) do número dois do artigo quatro;

e) actualizar anualmente a lista do agregado elegível (pai, mãe, filhos, enteados e sogra) e caso de filhos apresentar a certidão, cédula boletim de nascimento ou outro documento oficial;

f) integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Assembleia Geral;

g) acatar as demais determinações do Conselho de Gestão e em última instancia as da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Limitação ao exercício dos direitos)

A capacidade eleitoral activa e passiva para os órgãos da AMUC só é conferida a associados fundadores e efectivos que possuam as quotas em dia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Infracções disciplinares)

Constituem infracções disciplinares:

- a) os actos de desacato e as referências ofensivas praticadas contra os membros dos órgãos associativos ou outros associados;
- b) o uso imoderado de linguagem ou a tomada de atitudes impróprias dentro das instalações da AMUC;
- c) a pratica de quaisquer actos que sejam desapropriadas para a AMUC;
- d) a violação das disposições e regulamentos de carácter imperativos e das deliberações e resoluções dos órgãos associativos;
- e) o não cumprimento dos deveres dos associados;
- f) o não pagamento de quotas pelo associado durante mais de trinta dias, após ter sido notificado por escrito para o fazer.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) A AMUC pode aplicar aos associados que cometam as infracções disciplinares enumeradas no artigo anterior as seguintes sanções disciplinares:

- a) advertência por escrito;
- b) repreensão;
- c) multa até ao décuplo da quota;
- d) suspensão de direitos até trinta dias;
- e) exclusão.

Dois) É competência do Conselho de Gestão a aplicação das sanções disciplinares previstas nas alíneas a), b), c) e d) mediante processo disciplinar.

Três) A pena de exclusão só pode ser imposta ao associado que pratique actos gravemente ofensivos a dignidade moral e profissional, lese gravemente os interesses patrimoniais ou não patrimoniais da AMUC ou adopte, de maneira sistemática, condutas manifestamente contrárias aos princípios e objectivos por ela prosseguidos.

Quatro) Aplicação da pena de exclusão compete a Assembleia Geral sobre a proposta de Conselho de Gestão, mediante processo disciplinar.

Cinco) Os nomes dos associados excluídos nos termos deste artigo constarão de uma lista, a qual será afixada na Sede da AMUC por um período não inferior a 30 dias e da qual constará também a quantia em dívida, caso exista alguma, ou o motivo da exclusão.

CAPÍTULO III

Da jóia e quotas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Jóia)

Um) Todos os associados, á excepção dos honorários, estão sujeitos ao pagamento á AMUC de uma jóia no valor de 200.00MT (duzentos meticaís), no momento da sua admissão.

Dois) O valor da jóia pode ser actualizado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do conselho de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quotas)

Um) Todos os associados, á excepção dos honorários e beneméritos, estão sujeitos ao pagamento á AMUC de uma quota mensal, até ao dia 05 (cinco) do mês seguinte ao que disser respeito.

Dois) O valor da quota é estabelecido e actualizado mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do conselho de Gestão.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A associação será administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo ser eleitos para os cargos no Conselho de Gestão e Conselho Fiscal

Três) Compete à Assembleia Geral:

- a) definir políticas de acção da associação com vista a cumprir seus fins e objectivos
- b) eleger os membros do Conselho de Gestão e os do Conselho Fiscal;

c) destituir os membros do Conselho de Gestão e os do Conselho Fiscal

d) Apreciar recursos contra decisões do Conselho de Gestão;

e) decidir sobre reformas do Estatuto;

f) conceder o título de associado honorário por proposta do Conselho de Gestão

g) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

h) decidir sobre a extinção da Associação;

i) decidir sobre aprovação das contas e do balanço anual;

j) decidir sobre os valores de contribuição mensal de cada associado

k) decidir sobre os montantes a desembolsar em caso de morte de um dos membros do associados conforme a alínea e) do número dois do artigo quatro;

l) aprovar o regulamento interno.

m) deliberar e decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse da associação para a qual for convocada.

n) referendar as decisões tomadas pelo Conselho de Gestão sobre os casos omissos o presente estatuto

Quatro) A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano para:

a) apreciar o relatório semestral do Conselho de Gestão;

b) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Cinco) A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

a) pelo presidente da Associação;

b) pelo Conselho de Gestão;

c) pelo Conselho Fiscal;

d) por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Seis) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 20 dias.

Sete) Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral:

- a) convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- b) abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões;

c) proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;

d) manter a ordem durante os trabalhos da assembleia, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra podendo mesmo mandar sair da sala o associado que, pela sua atitude perturbar o normal andamento dos trabalhos;

e) conceder e retirar a palavra;

f) receber e despachar todos requerimentos que durante as reuniões da Assembleia Geral lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível e providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;

g) abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;

h) submeter à votação e dirigir o processo de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;

i) usar do voto de qualidade em caso de empate as votações;

j) assinar, conjuntamente com o respectivo Secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;

k) ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;

l) dar posse aos membros dos órgãos associativos, incluindo os restantes Membros da mesa da Assembleia Geral, eleitos nos termos do presente estatuto, fazendo lavar e assinar com eles os respectivos autos;

m) conceder a admissão a qualquer membro do Conselho de Gestão que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado;

n) supervisionar o processo de eleição e votação para órgãos associativos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Gestão)

Um) Compete ao Conselho de Gestão:

- a) elaborar e executar programa anual de actividades;
- b) elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- c) estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes e apresentar à Assembleia Geral ;
- d) estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para mútua

colaboração em actividades de interesse comum;

- e) contratar e demitir funcionários;
- f) convocar a Assembleia Geral;

Dois) O conselho de Gestão reunir-se-á no mínimo uma duas por mês.

Três) O conselho de Gestão realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente:

- a) representar a Associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regulamento Interno;
- c) convocar e presidir a Assembleia Geral;
- d) convocar e presidir as reuniões da do Conselho de Gestão;
- e) assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação;

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do vice-presidente)

Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Primeiro Secretário)

Compete o Primeiro Secretário:

- a) secretariar as reuniões do Conselho de Gestão, da Assembleia Geral e redigir as atas;
- b) publicar todas as notícias das actividades da entidade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Segundo Secretário)

Compete ao segundo secretário:

- a) substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do primeiro tesoureiro)

Compete ao primeiro tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios

e donativos, mantendo em dia a escrituração;

- b) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- h) assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do segundo tesoureiro)

Compete ao segundo tesoureiro:

- a) substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) A Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- c) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- d) opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Dois) O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

Um) O património da associação será constituído de bens móveis, imóveis, a ela pertencentes ou a que vierem ser adquiridos nos termos da lei.

Dois) No caso de dissolução ou extinção da associação, os bens remanescentes serão destinados aos associados conforme uma decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Eleições e mandato

Um) Os órgãos sócias são eleitos por escrutínio directo, secreto, para um mandato de quatro anos, em listas completas das quais conste a composição da Mesa de Assembleia Geral, do conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

Dois) Os candidatos a membros dos órgãos sócias não podem concorrer em mais de uma lista.

Três) A eleição tem lugar em Assembleia geral ordinária, no último semestre do último ano do respectivo mandato.

Quatro) Os membros dos órgãos sócias da AMUC mantém se em funções de simples gestão até à tomada de posse dos novos membros eleitos, nos termos em que for deliberado pela Assembleia Geral, não obstante o termo do referido mandato.

Cinco) O exercício de qualquer função na AMUC é gratuito sem prejuízo do reembolso de pagamentos de despesas ou de subsídios no âmbito de programas ou projectos financiados por outras organizações.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Capacidade eleitoral passiva e activa)

Um) Podem ser eleitos como membros dos órgãos da AMUC apenas os membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos com pelo menos dois anos de filiação, excepto o disposto no número seguinte.

Dois) Para o cargo de Direcção só podem ser eleitos os associados com mais três aos de filiação.

Três) Tem direito eleger o membro que, à data da respectiva Assembleia Geral tenha todas as cotas pagas e goze dos seus direitos nos termos do presente estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Listas de candidatura)

Listas de candidaturas:

- a) a eleição e o escrutínio são feitos com base em listas, a serem apresentadas à Comissão Eleitoral até 90 antes da data da realização da Assembleia Geral para a eleição dos órgãos da AMUC;
- b) as listas são identificadas por letras sorteadas e contem, em relação a cada candidato, o seu nome completo, cargo para que se candidata;
- c) cada associado só pode figurar como candidato para um cargo;
- d) cada lista de candidatura designa um mandatário que a representará no processo eleitoral;
- e) verificada a conformidade das listas com os presentes estatutos, o

presidente da Comissão Eleitoral as admitirá, ordenando a sua divulgação pelos associados;

- f) As regras relativas aopos actos eleitorais constarão de regulamento específico a aprovar em Assembleia Geral por maioria de dois terços dos votos dos associados.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Comissão Eleitoral)

Um) O processo eleitoral é conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída por Membros da AMUC.

Dois) A Comissão Eleitoral é composta por um mínimo de três membros e por máximo de nove, um dos quais é presidente da Mesa de Assembleia Geral em exercício, que a ela preside. Os demais membros exercem a função de vogais.

Três) Os membros da Comissão Eleitoral são eleitos na sessão da Assembleia Geral ordinária que anteceder a Assembleia do acto eleitoral, ou em Assembleia Geral extraordinária a realizar se até noventa dias antes da Assembleia do acto eleitoral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência da Comissão Eleitoral)

Um) Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Aceitar e verificar a regularidade das listas de candidatura, podendo exigir o suprimento de deficiências em prazo fixado para o efeito;
- b) Fiscalizar e verificar a regularidade do processo eleitoral;
- c) Sortear as letras identificativas das listas de candidaturas e elaborar e distribuir os boletins de votos;
- d) Decidir as reclamações dos candidatos;
- e) Proceder à contagem e proclamar os resultados das eleições.

Dois) A comissão Eleitoral reúne-se quando convocada pelo respectivo presidente e delibera por maioria dos votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Três) O Conselho de Gestão coloca à disposição da Comissão Eleitoral os meios e recursos necessários ao seu funcionamento.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Votação e contagem de votos)

Um) A votação é efectuada através de único boletim de voto, onde constam as letras identificativas das listas de candidatura, o qual é depositado numa urna.

Dois) Encerrada as urnas, a Comissão Eleitoral Proceda imediatamente à contagem dos votos respectivos e anuncia à Assembleia Geral a respectiva contagem, a acta, os boletins de votos devidamente separados.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Apuramento dos resultados)

Um) Terminada a contagem dos votos, decididas as reclamações que tenham sido apresentadas e as dúvidas que se ofereçam sobre a validade ou sentido de algum voto, o Presidente da Comissão Eleitoral proclama os resultados da votação.

Dois) São eleitos para os órgãos sócias da AMUC todos os candidatos da lista que obtenha a maioria do número dos votos expressos no escrutínio.

Três) Os membros eleitos para órgãos sócias tomam posse imediatamente a seguir à proclamação dos resultados, salvo se a Assembleia Geral, sob proposta da direcção cessante, deliberar para outra data que não deverá passar de 30 dias contados da data do acto eleitoral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Irregularidades no processo eleitoral)

Em caso de irregularidades no processo de votação, os associados que se considerem lesados pela irregularidade da mesma devem apresentar recurso para Assembleia Geral, a qual decide de imediato sobre o mesmo em última instância, sendo que a Assembleia Geral deve obedecer à composição prévia à eleição apreciada em recurso.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Um) A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas actividades.

Dois) O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu reconhecimento jurídico.

Três) Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Gestão e referendados pela Assembleia Geral.



Blue Paradise Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dez de Outubro de dois mil vinte e quatro, da assembleia geral da sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, com sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito de Kamavota, Bairro de, Avenida 25 de Setembro, n.º 2500 – 1. andar, Sala 1, em epígrafe, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL 100241242, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões quatrocentos trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a soma de oito quotas desiguais sendo:

- a) onze vírgula vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a quatrocentos noventa e nove mil duzentos e dezoito meticais e setenta e cinco centavos, pertencente a Isabel Van Zyl, representante da Casa número um;
- b) onze vírgula vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a quatrocentos noventa e nove mil duzentos e dezoito meticais e setenta e cinco centavos, pertencente a Nicolaas Cornelius Johannes Van Zyl, representante da Casa número dois;
- c) onze vírgula vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a quatrocentos noventa e nove mil duzentos e dezoito meticais e setenta e cinco centavos, pertencente a John Eduard Serton, representante da Casa número três.
- d) onze vírgula vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a quatrocentos noventa e nove mil duzentos e dezoito meticais e setenta e cinco centavos, pertencente a Retha Ingenbleek, representante da Casa número quatro;
- e) onze vírgula vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a quatrocentos noventa e nove mil duzentos e dezoito meticais e setenta e cinco centavos, pertencente a Belinda Van Zyl e Theodoris Philippis Van Zyl, representante da Casa número cinco;
- f) onze vírgula vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a quatrocentos noventa e nove mil duzentos e dezoito meticais

e setenta e cinco centavos, pertencente a Stephen John Peter Kotzé, representante da Casa número seis;

- g) vinte e dois vírgula cinquenta por cento do capital social, equivalente a novecentos noventa e oito mil quatrocentos trinta e sete meticais e cinquenta centavos, pertencente a Eric Pretorius e John Eduard Serton, representantes das Casas números sete e oito;
- h) dez por cento do capital social, equivalente a quatrocentos quarenta e três mil meticais e cinquenta centavos, pertencente a sociedade Cantinho, Limitada, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e três de Outubro de dois mil vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

Car Auto Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta dada de quatro de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, reuniu-se assembleia geral da sociedade Car Auto Center, Limitada, inscrito na Conservatória Entidade Legais sob o n.º 101027163, constituída na Republica de Moçambique, representada pelo sócio gerente o senhor Humberto Adriano Matate e a convite destes os senhores Sádía Humberto Matate, titular da Carta de Condução n.º 10810868/1, emitido a 21 de Dezembro de 2017, residente no Bairro do Chamanculo D, Quarteirão 6, Casa n.º 58, Distrito Municipal 2, Issufo Humberto Matate, titular do B.I. n.º 110204591136S, emitido a 22 de Março de 2019, residente no Bairro do Aeroporto A, Quarteirão n.º 41 Casa n.º 52, Distrito Municipal 2, Akbar Yussuf Matate, titular do B.I. n.º 110105747767A, emitido a 18 de Janeiro de 2016, residente no Bairro 25 de Junho A, Rua 14, Quarteirão 12, Casa n.º 214, Distrito Municipal 5, com a seguinte agenda de reunião.

Cedência parcial de quotas

A reunião procedida pelo sócio gerente Humberto Adriano Matate, na qual manifestou o seu interesse em ceder parte das suas quotas da sociedade para os seus filhos legítimos, nomeadamente: Sádía Humberto Matate – maior de idade, Issufo Humberto Matate – maior de idade, Akbar Yussuf Matate – maior de idade, Humeidy Yussuf Matate – menor de idade, Malaika Carima Matate – menor de idade e Ayman Yussuf Matate menor de idade, da seguinte maneira:

O sócio Humberto Adriano Matate cede dez por centos das suas acções à favor da senhora Sádía Humberto Matate, que entra na sociedade como nova sócia, dez por centos equivalente a dez mil meticais; cede dez por centos equivalente a dez mil meticais ao Issufo Humberto Matate, cede dez por centos equivalente a dez mil meticais ao Akbar Yussuf Matate, cede dez por centos equivalente a dez mil meticais a Humeidy Yussuf Matate menor de idade, cede dez por centos equivalente a dez mil meticais e Malaika Carima Matate, cede dez por centos equivalente a dez mil meticais ao Ayman Yussuf Matate menor de idade, neste acto representados pelo seu pai senhor Humberto Adriano Matate.

Alterando assim o prescrito no artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e de cem mil meticais, dividido em seis quotas desiguais, assim distribuídos:

Uma quota de quarenta mil meticais equivalente a quarenta por cento, pertencentes ao sócio Humberto Adriano Matate; uma quota de dez mil meticais equivalente a dez por centos a sócia Sádía Humberto Adriano Matate; uma quota de dez mil meticais equivalente e dez por centos pertencentes a Issufo Adriano Matate; uma quota de dez mil meticais equivalente e dez por centos pertencentes a Akbar Yussuf Matate; uma quota de dez mil meticais equivalente e dez por centos pertencentes a Humeidy Yussuf Matate; uma quota de dez mil meticais equivalente e dez por centos pertencentes a Malaika Carima Matate; uma quota de dez mil meticais equivalente e dez por centos pertencentes a Ayman Yussuf Matate.

Maputo, 4 de Janeiro de 2024. — Notário, *Ilegível*.

Casa dos Brindes – Sociedade Unipessoal, Limitda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 105030116, uma Sociedade denominada Casa dos Brindes – sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Telmito João Francisco, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100078051I, emitido a dezasseis de janeiro de dois mil e

vinte e três, pelo arquivo de identificação civil de Nampula, constitui uma sociedade de prestação de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é comercial, adopta o tipo unipessoal por quotas e a firma Casa dos Brindes – Sociedade Unipessoal, Limitada, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade inicia a sua atividade a partir da data da presente escritura pública e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede na Cidade de Nacala-Porto, Província do Nampula, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, as quais serão individualizadas com a firma social aqui adota precedida pelas palavras “filial” ou “sucursal” ou ainda outra, consoante a sua natureza; e a sede social poderá ser deslocada para qualquer outro local do território nacional, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivos e fins)

Um) O objeto da sociedade consiste nas actividades económicas nas áreas de gráfica, serigrafia, informática, tipografia, reprografia, corte e costura, serviços de multimédia, comercialização de material gráfico, serigráfico, informático, tipográfico, reprográfico, bem como outras prestações serviços permitidos por lei.

Dois) Poderá, contudo, a qualquer tempo, conforme o sócio julgar conveniente aos interesses sociais, dedicar-se a outra actividade que não seja proibida por lei, bem como participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objeto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário, a depositar no prazo legal de cinco dias úteis, é de 40.000,00MT (quarenta mil

meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Telmito João Francisco.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado director executivo, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição transitória e liquidação)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito. O director executivo fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontrará depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com outros dispositivos aplicáveis por lei.

Três) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Em tudo o que foi omissos nos presentes estatutos regular-se-ão pelas disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas, regulamento interno e a restante legislação aplicável e em vigor no país.

Está conforme.

Lichinga, 15 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Artiel José Bento*.

=====

CIP Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Abril de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 33.ç à 38 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 04/2024, a cargo de, Zeferino Caito Chatala, conservador e notário superior, em pleno

exercício de funções notariais, compareceram como outorgante: Pita Inácio Souzinho Carvalho, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de Chimoio Província de Manica, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102028806B, emitido aos 22 de Abril de 2022, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CIP Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Chimoio.

Dois) Por simples deliberação do sócio, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como criar agências, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de prestação de serviços diversos em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza de prestação de serviços por lei permitida ou associar se a outras empresas, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT cinquenta mil meticais), que corresponde a única quota pertencente ao único sócio Pita Inácio Souzinho Carvalho.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante contribuição do sócio em dinheiro ou bens, de acordo com investimentos efectuados pelo sócio, ou incorporação de suprimentos mediante decisão do único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre, devendo o socio informar a sociedade por meio de

carta registada ou protocolo, dirigido a administração, com um mínimo de 30 (trinta dias) de antecedência face a data a partir de qual se realizara a cessão, dando a conhecer essa data o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único, senhor Pita Inácio Souzinho Carvalho.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um único socio, nomeado administrador.

Dois) O administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas.

Três) A sociedade vincula se:

- a) com assinatura do administrador único;
- b) pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especificamente previstas pelo presente instrumento serão reguladas pelo código comercial e pela demais legislação aplicáveis na república de Moçambique.

ente.

Chimoio, 3 de Abril de 2024. — O Notário,
Ilegivel.

=====

Cooperativa dos Africanos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula,

sob NUEL 105036063, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada Cooperativa dos Africanos – Sociedade Por Quotas, Limitada, constituída pelos sócios:

Alberto Carlos Luis, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular de B.I. n.º 050100066600C, emitido aos 28 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Zambezia;

Mauro Massamba Manteiga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular de B.I. n.º 050100338258A, emitido a 7 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente em Nampula.

Raimundo Carlitos Álvaro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular de B.I. n.º 030101633526C, emitido a 17 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula.

Felismina Américo Chadreque, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular de B.I. n.º 050104025560J, emitido a 13 de Abril de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Tete.

Nayra Zuina Clemente Leão, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular de B.I. n.º 110104438838A, emitido a 7 de Outubro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

Virgínia Mariano Alberto Maquinze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular de B.I. n.º 010101067408S, emitido a 2 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, celebraram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Cooperativa dos Africanos, Sociedade por Quotas, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento notarial da assinatura dos sócios aposta no presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, Cooperativa dos Africanos, Limitada, tem a sua sede provincia de Zambézia, Distrito de Gilé, Localidade de Namihale, povoado de areia baranca, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra especie de representação comercial legalmente prevista dentro e fora do país quando for conveniente ou qualquer outra forma derepresentação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal:

- a) prospecção, pesquisa, extração e comercialização de minerais e seus derivados;
- b) exploração agrícola e pecuária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís). Correspondente a soma de seis (6) quotas assim distribuidas:

- a) uma quota no valor de 13.000,00MT (treze mil meticaís) equivalente a 30% (trinta por centos) do capital social, pertencente ao sócio Alberto Carlos Luís;
- b) uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticaís) equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mauro Massamba Manteiga;
- c) uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticaís) equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a sócia Felismina Américo Chadreque;
- d) uma quota no valor de 7.000,00MT (sete mil meticaís) equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Carlitos Álvaro;
- e) uma quota no valor de 7.000,00MT (sete mil meticaís) equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia Nayra Zuina Clemente Leão;
- f) uma quota no valor de 7.000,00MT (sete mil meticaís) equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia Virgínia Mariano Alberto Maquinze.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos sócios Alberto Carlos Luis e Mauro Massamba Manteiga, que desde já foi nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos será necessária apenas uma assinatura do administrador.

Nampula, 22 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Eazy Travel and Tours –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 105024583 a sociedade Eazy Travel and Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 2 de Maio de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Eazy Travel and Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da sócia única, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) reservas e emissão de passagens aéreas;
- b) representação de agencias de viagens;
- c) excursões e pacotes turísticos, reserva de hotéis e transfers;
- d) aluguer de viaturas, seguro de viagens e marcação para vistos;
- e) correios;
- f) safari; cruzeiros;
- g) charters privados (alugueres de jatos e helicópteros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 80 000,00MT

(oitenta mil meticaís), correspondente a única quota de 100% do capital social, pertencente a socia Hota José Amia Andrade, solteira, maior, de Nacionalidade Moçambicana natural de Tete, portadora de B.I n.º 050101175690I, emitido aos 14 de Março de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, residentes no Bairro Canongola, Cidade de Tete, com o NUIT 118950933.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia Hota José Amia Andrade, cuja a assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de terminados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei, ou por deliberação da sócia única.

Está conforme.

Tete, 17 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Equitracks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105028397, a sociedade Equitracks, Limitada, constituída por documento particular de dezassete de Agosto de dois mil e quinze, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Equitracks, Limitada e é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Ilha de Benguerra, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no País, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: especialista como guia turística para peões, para os que usam cavalos ou carro.

Dois) Prestação de serviços de atendimento nutricional diferenciado aos proprietários e criadores de cavalos.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou complementares do objecto social desde que o sócio assim delibere ou decide.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a uma quota pertencente a sócia Charlotte Rose Levens.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete a gerente, representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e for a dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional na prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, vinculando estas à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, quinze de Outubro de dois mil vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.



Escola Primária Centro
Educativa Geração Justa
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, no dia 6 de Setembro

de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105033354, sociedade supra constituída por Ester dos Santos Perdigão, solteira, natural de Angónia, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010102118777Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, no dia trinta e um de Julho de dois mil e vinte e quatro e residente no Bairro da Textafrica, na Cidade de Chimoio.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Escola Primária Centro Educativa Geração Justa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e vai ter a sua sede no Bairro Verde, no Distrito de Vanduzi, Província de Manica.

Dois) A sócia poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no Estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Ensino Primário do 1.º e 2.º Ciclo do Sistema Nacional de Educação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma e única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócia única Ester dos Santos Perdigão. O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela

sócia única, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com despesa de caução, com ou sem remuneração. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia única.

Dois) A sócia poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos possíveis limites de competência.

Três) A sócia não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 19 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Escola Secundária Luís João
Diogo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2016, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100759829, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Escola Secundária Luís João Diogo, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia treze do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, foram efectuados na sociedade, os seguintes actos: de deliberar sobre Cessão de quotas sociais como ponto da ordem de trabalho.

A ordem de trabalhos foi submetida a votação, a qual foi aprovada por unanimidade pelos sócios, procedendo-se então com a reunião.

Presidida pelo sócio Paulo Tiago Lilanda e secretariada pela sócia senhora Beatriz Paulo Diogo Lilanda.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, passou-se à discussão do ponto um de ordem de trabalhos tendo só subscritores deliberado por unanimidade de votos ceder uma parte das suas quotas a favor do novo socio Hélder Alfredo, casado com Eunésia Garrine, em regime de bens adquiridos, natural de Nhassunge- Quelimane, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Tete.

Assim:

O sócio Paulo Tiago Lilanda, detentor de uma quota no valor nominal de 40. 000,00MT correspondente a 50% por cento do capital, cede a sua quota de 10% correspondente ao valor nominal de 4.000,00MT a favor do socio Hélder Alfredo.

O sócio Beatriz Paulo Diogo Lilanda, detentor de uma quota no valor nominal de 40. 000,00mt correspondente a 50% por cento do capital, cede a sua quota de 10% correspondente ao valor nominal de 4.000,00MT a favor do socio Hélder Alfredo.

Passando a sociedade limitada a sociedade a ser constituída com a seguinte estrutura acionista.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT corresponde a três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Paulo Tiago Lilanda, detentor de uma quota no valor nominal de 36. 000,00MT correspondente a 50% por cento do capital social;
- b) Beatriz Paulo Diogo Lilanda, detentor de uma quota no valor nominal de 24. 000,00MT, correspondente a 30% por cento do capital social;
- c) Helder Alfredo, detentor de uma quota no valor nominal de 16.000,00mt, correspondente a 20% por cento do capital social.

Tudo o resto não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Está conforme.

Tete, 22 de Outubro de 2024. — O
Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Experts Procurement,
Logistics and Services,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2020, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101359840 , uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Experts Procurement, Logistics and Services, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia dez de Julho de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas e quinze minutos, na sede social sita no bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete, foram efectuados na sociedade, os seguintes actos: mudança de administração e representação da sociedade.

A reunião foi presidida pelo senhor Alcidio Muando Fabião Nhapossa e secretariado pelo senhor João António Araújo Júnio.

Tendo de seguida o presidente dado início a apresentação e discussão do único ponto de ordem da agenda de trabalho, onde os sócios, decidiram que a sociedade será administrado e representado em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional por Senhor Alcidio Muando Fabião Nhapossa, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem renuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Não havendo objecções ou impedimento os sócios aprovaram o acto, passando artigo 6.º do seu número um a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional por Alcidio Muando Fabião Nhapossa, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem renuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Tudo o resto não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Está conforme.

Tete, 20 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Farmácia Urgente –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Outubro de dois mil e vinte e quatro, exarada a folhas cento e quarenta e um á cento quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos noventa e um traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Eduardo Charles Lunabo, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de nova sócia e alteração do pacto social, alterando os artigos quarto e nono dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de uma única quota pertencente a sócia Lília António Nhamué equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pela senhora Lília António Nhamué, que desde já fica nomeada

administradora da sociedade com despesa de caução.

Está conforme.

Maputo, 16 de Outubro de 2024. —
O Notário Técnico, *Ilegível*.

Golden Elephant Materials.
Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Golden Elephant Materials. Co, Limitada – Sociedade por Quotas, com sede Bairro Urbano Central, nesta cidade de Nampula, com capital social de quinhentos mil meticais, matriculada sob NUEL 100675080, deliberaram acesso e a entrada de novo sócio. Em consequência das alterações efetuadas é alterada a redacção do artigo quinto e do artigo sexto do contrato social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 450.000.00MT, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Shien Geng;
- b) outra quota no valor nominal de 50.000.00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Guohua Wei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação
da sociedade)

Administração da sociedade será exercida pelo sócio Shien Geng, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Nampula, 16 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Green Corporation (PTY),
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia-geral extraordinária, da sociedade aos seis dias do mês de Janeiro de

dois mil e vinte e quatro, da sociedade Green Corporation (PTY), Limitada, com a sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2344, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, com capital social de quinhentos mil meticais, matriculada sob NUEL 100583844, deliberaram cedência de quota do sócio Mahomed Hanif Abdul Gafar a favor do sócio Mahomed Irfan Abdul Gafar, transformação da sociedade em uma sociedade unipessoal e nomeação da administração.

Em consequência dessas deliberações, ficam alterado na íntegra os estatutos que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMERO

(Denominação e duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Green Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.00,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a uma única quota de 100% pertencente a Mahomed Irfan Abdul Gafar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação
da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade como sua representação em juízo e fora dele, ativa e passiva, será exercida pelo sócio único Mahomed Irfan Abdul Gafar.

Dois) A sociedade se obriga com assinatura do sócio único ou ainda com assinatura de um procurador especialmente designado que também passara a representar nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 23 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Hollard Vida Companhia
de Seguros (Moçambique),
S.A.R.L.

Para efeitos de publicação, confirma-se que pos despacho de Sua Excelência o Ministro da Economia e Finanças, datada de 16 de Junho de 2024, a Hollard Vida Companhia de Seguros (Moçambique), S.A.R.L., foi autorizada a exercer a actividade de Gestora de Fundo de Pensões Aberta. Neste termos, publica-se o presente Regulamento do Fundo de Pensões Aberto de Hollard Vida.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação do fundo de pensões)

O Fundo de Pensões Aberto da Hollard Vida, adiante designado apenas por Fundo, é um património autónomo exclusivamente afecto à realização de um ou mais Planos de Pensões, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação, sede e duração da entidade gestora)

A entidade gestora do Fundo é a Hollard Vida Companhia de Seguros (Moçambique), S.A., uma sociedade constituída e registada em Moçambique, com sede na Avenida Sociedade de Geografia, nº 269, Edifício Hollard, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100086298, NUIT 400215431 e capital social de 196.000.000,00MT (cento e noventa e seis milhões de meticais), cujos beneficiários efectivos foram verificados nos registos da Entidade Gestora.

ARTIGO TERCEIRO

(Definições)

Um) No presente regulamento, ao menos que o contexto exija o contrário, o singular inclui o plural e vice-versa e as palavras em masculino incluem o feminino.

Dois) A menos que se mostre inconsistente com o contexto, os termos definidos na legislação sobre Fundos de Pensões que não são definidas no presente regulamento de gestão, deverão carregar o sentido a elas atribuído na referida legislação.

Três) Os títulos e subtítulos são colocados exclusivamente com o objectivo de facilitar a sua referência e de forma alguma deverão ser tidos em conta na interpretação do regulamento de gestão.

Quatro) A menos que se mostrem inconsistentes com o contexto, as definições que se seguem deverão ter o significado a elas abaixo:

- i) Adesão colectiva – significa a adesão ao Fundo por associados, através da celebração de um contrato de adesão com o Fundo e a subscrição de Unidades de Participação, para prover Planos de Pensões aos seus trabalhadores;
- ii) Adesão individual - significa a adesão ao Fundo por pessoas singulares que sejam aderentes elegíveis, através da celebração de um contrato de adesão Individual com o Fundo e a subscrição de Unidades de participação;
- iii) associado – um empregador que celebra um contrato de adesão ao Fundo, subscrevendo unidades

- de participação do Fundo, para prover planos de pensões aos seus trabalhadores;
- iv) auditor externo – um auditor devidamente capacitado para exercer a função e que esteja registado para operar na República de Moçambique;
- v) beneficiário – um Dependente elegível ou uma pessoa nomeada pelo Participante com direito a Benefícios, nos termos previsto do Regulamento de Gestão e no Contrato de Adesão ou, na ausência destes, os respectivos herdeiros legais desse Participante;
- vi) benefícios - o valor a que um Participante ou beneficiário têm direito de receber, e que corresponde ao crédito do fundo registado na conta individual de um participante, nos termos previsto neste regulamento de gestão e no contrato de adesão;
- vii) benefícios não reclamados - qualquer benefício não pago pelo Fundo a um Participante ou a um Beneficiário no prazo de 24 meses a partir da data em que o Benefício se torna legalmente devido nos termos do Contrato Adesão, excepto os Benefícios excluídos nos termos da Legislação sobre Fundos de Pensões;
- viii) carteira de investimentos – conjunto dos activos investidos pelo Fundo nos termos da Legislação sobre Fundos de Pensões, que poderá incluir entre outros activos, sem limitações, produtos financeiros, bens mobiliários e imobiliários, participações sociais;
- ix) comissão de acompanhamento – uma comissão constituída por representantes do associado, dos participantes e beneficiários e que tem como funções, entre outras, verificar a observância das disposições aplicáveis ao plano de pensões e à gestão do respectivo Fundo de Pensões;
- x) condições especiais – as regras especiais aplicáveis a cada associado, participantes ou Beneficiários, nos termos previstos no contrato de adesão;
- xi) cônjuge – uma pessoa que seja companheira de vida permanente ou companheira em união civil do participante;
- xii) conta de despesas - uma conta separada, estabelecida nos livros do fundo para cobrir as Despesas do Fundo;
- xiii) conta individual – a conta individual, relativa a cada participante, onde é creditado o Crédito do Fundo relativo a esse participante.
- xiv) conta de reserva - uma conta separada estabelecida nos livros do Fundo para fazer provisões para contingências operacionais do Fundo;
- xv) contrato de adesão – o contrato celebrado entre o Fundo, representado pela entidade gestora, e o associado para adesão colectiva ao Fundo, e que é celebrado no momento da subscrição, pelo Associado, das primeiras Unidades de Participação;
- xvi) contrato de adesão individual - o contrato celebrado entre o Fundo, representado pela entidade gestora, e um aderente elegível para adesão ao Fundo, e que é celebrado no momento da subscrição, pelo aderente, das primeiras Unidades de Participação;
- xvii) contribuição – o valor pago ou pagável (dependendo do contexto) por um associado ou participante ao fundo, dependendo do caso, em contrapartida da subscrição de Unidades de Participação, nos termos previstos no contrato de adesão;
- xviii) contribuinte – significa qualquer associado ou participante que contribuam para o Fundo;
- xix) crédito do fundo - o montante determinado nos termos do contrato de adesão, e creditado na Conta Individual de um Participante;
- xx) data de constituição – data em que o Fundo é constituído e que coincide com a data de entrega da primeira Contribuição;
- xxi) data de realização – a data em que os benefícios devem ser pagos, pelo Fundo, na sequência da rescisão de adesão ao Fundo de Um participante, nos termos previstos no contrato de adesão;
- xxii) dependente(s) – em relação ao Participante: uma pessoa em respeito à qual o Participante é responsável pelo seu sustento e/ou que conste na lista de dependentes do Participante; Havendo lugar a uma apólice de seguro, a definição de dependentes para efeitos de pagamento de um prémio será limitada à definição da referida apólice;
- xxiii) depositário – significa uma instituição de crédito que esteja autorizada, nos termos da respectiva legislação, a deter a custódia de instrumentos financeiros em nome dos seus clientes;
- xxiv) depósito – significa o valor monetário que deverá ser pago ao Fundo durante o período em que o Fundo esteja em vigor;
- xxv) despesas do fundo - as remunerações da entidade gestora, as comissões de Depositário e todas as despesas e taxas de qualquer natureza que possam ou devam ficar adstritas ao Fundo, no cumprimento das obrigações legais inerentes à actividade dos fundos de pensões, incluindo as despesas com auditorias, certificação de contas, encargos relativos às despesas de compra e venda de valores por conta do Fundo e outros inerentes à sua gestão, por exemplo, comissões de gestão, despesas de manutenção de contas bancárias, taxas de bolsa e corretagem, custos de research, encargos fiscais e despesas relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo, custos envolvendo a comissão de acompanhamento e quaisquer outros custos que, nos termos da Lei ou do Regulamento de Gestão, recaiam sobre o funcionamento do Fundo;
- xxvi) dia útil - qualquer dia da semana, com excepção de sábados, domingos, feriados ou tolerância de ponto na Cidade de Maputo;
- xxvii) entidade gestora – Hollard Vida - Companhia de Seguros (Moçambique), S.A. (Hollard Vida);
- xxviii) entidade de supervisão – Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique (ISSM), a entidade que superintende as actividades de seguro e fundos de pensões em Moçambique;
- xxix) exercício do fundo - de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano;
- xxx) Fundo de Pensões ou Fundo – o Fundo de Pensões Aberto da Hollard Vida;
- xxxi) fundo aprovado – Fundo de Pensões aprovado nos termos da Legislação sobre Fundos de Pensões;
- xxxii) gestor de investimentos – qualquer instituição contratada para gerir o investimento dos activos do Fundo;
- xxxiii) hollard vida – significa Hollard Vida - Companhia de Seguros (Moçambique), S.A.
- xxxiv) idade normal da reforma - relativamente a qualquer Participante, a idade da reforma aprovada pelo Governo para a Segurança Social em conformidade com a Lei em vigor;

- xxxv) legislação sobre Fundos de Pensões – significa o Decreto n.º 25/2009, de 17 de Agosto, alterado pelo Decreto n.º 23/2023, De 19 de Maio, bem como a respectiva legislação complementar ou qualquer outra legislação que venha a ser aprovada sobre a matéria de fundos de pensões;
- xxxvi) participante – a pessoa singular em função de cujas circunstâncias pessoais e profissionais se definem os critérios consignados no Plano de Pensões para a atribuição de Benefícios, independentemente de contribuir ou não para o seu financiamento;
- xxxvii) pensão – significa qualquer valor a que o participante ou beneficiário tenha direito nos termos previstos no contrato de adesão;
- xxxviii) pensionista - uma pessoa que tenha direito a receber uma Pensão;
- xxxix) pessoa designada – uma pessoa, para além do dependente, designada por um Participante por escrito, para receber benefícios após a morte do participante;
- xl) plano de contribuição definida – significa um plano de pensões no qual as contribuições são definidas em adiantado e os Benefícios são determinados de acordo com as Contribuições feitas e rendimentos acumulados;
- xli) plano de pensões – significa o programa que define condições em que se constitui o direito ao recebimento de uma Pensão ou qualquer benefício, a título de reforma por velhice, por invalidez ou ainda em caso de sobrevivência ou de qualquer outra contingência equiparável;
- xl ii) política de investimento – significa as regras que determinam e estabelecem, sem prejudicar as restrições definidas na legislação sobre Fundos de Pensões, a composição dos activos do Fundo assim como a sua gestão;
- xl iii) política de pagamento de benefícios – política estabelecida pela entidade gestora para pagamento dos Benefícios e de acordo com o estabelecido no contrato de adesão;
- xl iv) preço unitário – o preço das Unidades de participação em dado momento, calculado nos termos do mandato ou da política emitida pelo Fundo em respeito a uma carteira de investimento específica e, conforme o caso, tal como providenciado pelo gestor de investimento;

- xl v) reclamação – Qualquer alegação feita por e em respeito ao Requerente relacionado com a gestão do Fundo, o investimento dos seus activos ou a interpretação e/ou aplicação do contrato de adesão e do regulamento de gestão;
- xl vi) regulamento de gestão - o regulamento de gestão do Fundo de Pensões Aberto da Hollard Vida Companhia de Seguros (Moçambique), S.A. e seus anexos e eventuais alterações, devidamente, aprovados pela entidade de supervisão;
- xl vii) salário pensionável - relação a cada participante, o salário ou remuneração mensal ou semanal do participante ou outros rendimentos do trabalho que tal Participante recebe do associado, incluindo qualquer outra remuneração regular conforme acordado entre o associado e o participante, como reportado ao Fundo, por escrito, pelo associado, conforme previsto no contrato de adesão, para efeito de cálculo de contribuições e benefícios.
- xl viii) trabalhador – uma pessoa, conforme definido no contrato de adesão e nas condições especiais que tenha com o associado um contrato de trabalho celebrado por tempo indeterminado e que seja indicado pelo associado, por escrito, ao Fundo;
- xl ix) unidade de participação – a medida usada pela entidade gestora para alocar, proporcionalmente, o valor líquido do património do fundo aos associados e participantes;
- l) valor das unidades de participação - o valor unidade de participação num determinado momento, calculado conforme previsto no regulamento de gestão.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

O objectivo do Fundo é a concessão de pensões a título de reforma por velhice, invalidez ou sobrevivência, reforma antecipada e pré-reforma, bem como quaisquer outros Benefícios previstos neste Regulamento de Gestão e nos Contratos de Adesão.

ARTIGO QUINTO

(Direitos, obrigações e funções da entidade gestora)

Um) Compete à entidade gestora, como representante de todos os associados, participantes, contribuintes e beneficiários

do fundo, agir de forma a garantir a gestão adequada do fundo, nomeadamente:

- i) gerir os activos que devem constituir o património do Fundo, ou delegar a sua gestão a um gestor de investimentos, de acordo com a Política de Investimento;
- ii) proceder à cobrança das contribuições devidas e garantir a execução de todos os pagamentos directos ou indirectos aos Beneficiários;
- iii) manter todos os registos do Fundo em ordem;
- iv) preparar e divulgar, pelo menos uma vez por ano, um relatório das actividades financeiras do Fundo;
- v) proceder ao pagamento das pensões devidas nos termos do contrato de adesão e em conformidade com as contribuições efectuadas por cada membro;
- vi) gerir a emissão e o reembolso das Unidades de Participação;
- vii) proceder ao pagamento das despesas do Fundo, incluindo o cumprimento de quaisquer obrigações fiscais que se mostrem devidas pelo Fundo, incluindo deduções que sejam impostas por lei nos pagamentos feitos aos Beneficiários do Fundo.
- viii) dar cumprimento aos demais deveres estabelecidos pela Legislação sobre Fundos de Pensões.

Dois) A entidade gestora poderá, com discricionariedade, celebrar contratos actuariais, contratos de gestão ou de investimento do Fundo.

Três) Sem prejuízo do previsto na Legislação sobre Fundos de Pensões, a Entidade Gestora terá os seguintes direitos e obrigações:

- i) tomar providências e produzir regulamentos para a gestão do Fundo que, na sua opinião, poderão servir para benefício ou protecção dos Participantes;
- ii) não levar a cabo nenhuma acção inconsistente com a Legislação sobre Fundos de Pensões ou com os Contratos de Adesão;
- iii) receber, gerir e aplicar o dinheiro do Fundo;
- iv) angariar ou emprestar dinheiro sem ou com juros para os fins do Fundo, sujeito às limitações previstas na Legislação sobre Fundos de Pensões e a política de investimentos;
- v) comprar, vender, arrendar, alugar, emprestar ou de qualquer forma adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis para os propósitos do Fundo;
- vi) investir numa Carteira de Investimento ou delegar estes poderes a um Gestor de Investimento;

- vii) garantir que os investimentos do Fundo são feitos de acordo com princípios financeiros credíveis de acordo com a política e estratégia de investimento adoptada pela Entidade Gestora;
- viii) aplicar, em activos, valores que não sejam imediatamente necessários para cobrir despesas do Fundo;
- ix) recuperar os valores dos Benefícios dos Participantes tal como definido no Contrato de Adesão;
- x) prescrever e rescindir regras a respeito de como uma reclamação será submetida ao Fundo e lido pelo Fundo;
- xi) instituir acções ou processos legais em nome do Fundo e conduzir, abandonar ou resolver tais acções ou processos e defender ou dirimir acções ou processos instituídos contra o Fundo;
- xii) obter assessoria de especialistas sobre as quais a entidade gestora possa não ter conhecimentos suficientes;
- xiii) efectuar contratos de seguros emitidos para o Fundo por uma seguradora;
- xiv) delegar o exercício do seu poder e o desempenho das suas funções a um comité apropriado ou a um sub-comité ou a outra pessoa ou pessoas, tendo em conta que a entidade gestora ratificará as decisões desse comité, sub-comité ou da outra pessoa ou pessoas e manterá a total responsabilidade por qualquer comité ou sub-comité a quem a entidade gestora tenha delegado o exercício do seu poder e desempenho das suas funções nos termos do regulamento e também na condição que a delegação está legal e coerente com exercício das obrigações fiduciárias da entidade gestora;
- xv) estabelecer uma política de pagamento de benefícios prevendo inter-alia juros de mora, desinvestimento e outros aspectos operacionais relacionados com o pagamento de benefícios;
- xvi) tomar quaisquer outras medidas, de boa-fé, e de acordo com as melhores práticas, necessárias para alcançar os objectivos do Fundo.

ARTIGO SEXTO

(Unidade de participação)

Um) O valor patrimonial líquido do Fundo está dividido em unidades de participação.

Dois) A unidade de participação pode ser inteira ou fraccionada, tendo sido fixado o seu valor de 100,00MT, na data de constituição

do Fundo, ou seja, no primeiro dia em que as contribuições forem recebidas pelo Fundo.

Três) A subscrição de unidades de participação do fundo não dá lugar à emissão de títulos representativos, operando-se em sua substituição um registo informático de unidades de participação desmaterializadas.

Quatro) No momento de subscrição será entregue ao associado ou ao participante um recibo comprovativo de respectivo pagamento e do número de unidades de participação adquiridas.

ARTIGO SÉTIMO

(Valor da unidade de participação)

Um) Idealmente o valor de cada unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se dividindo o valor patrimonial líquido global do fundo pelo número de unidades de participação em circulação.

Dois) O valor da unidade de participação, para efeitos de subscrição, será o fixado e divulgado no dia útil seguinte àquele a que o pedido de subscrição se refere.

Três) O valor da unidade de participação, para efeitos de reembolso, será o fixado e divulgado no dia útil seguinte àquele a que o pedido de reembolso se refere.

Quatro) A entidade gestora do fundo publicará mensalmente, a composição discriminada das aplicações que integram o Fundo, o valor das unidades de participação e número de Unidades de Participação em circulação em meio adequado de divulgação.

ARTIGO OITAVO

(Valor Patrimonial Líquido do Fundo)

O valor patrimonial líquido do Fundo corresponde ao valor dos activos que o integram, apurado com base nas disposições previstas na Legislação sobre os Fundos de Pensões, deduzido das despesas do Fundo.

ARTIGO NONO

(Registos de contas)

Um) A entidade gestora criará contas, registos e arquivos a serem mantidos na medida do necessário para uma gestão adequada do Fundo e como exigido na Legislação sobre Fundos de Pensões.

Dois) Os registos de contas devem ser preparados no final de cada exercício económico do Fundo e devem ser auditados por um auditor.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas individuais)

Cada Participante terá no Fundo uma conta individual, onde será alocado o crédito do Fundo do Participante resultante das contribuições líquidas, feitas pelo participante ou por sua conta, nos termos previsto no contrato de adesão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conta de despesas)

Um) A entidade gestora poderá criar uma conta de despesas para custear as despesas do Fundo, e para a qual podem ser creditados e debitados montantes de acordo com o previsto nos números seguintes, sujeita à condição de que essa conta nunca poderá ter um saldo negativo:

Créditos:

- a) a parte das contribuições necessárias a custear as despesas do Fundo, podendo estar previsto um saldo de abertura determinado pela entidade gestora;
- b) o retorno de investimentos, se tal retorno é positivo, no saldo a crédito nesta conta.

Débitos:

- a) todas as despesas do Fundo.
- b) retorno de Investimento, se tal retorno é negativo.

Dois) No caso de uma dissolução total do Fundo, qualquer saldo remanescente do crédito na Conta de Despesa será distribuído para o crédito do Fundo do participante na proporção das suas Unidades de participação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conta de reserva)

Um) A entidade gestora poderá criar uma conta de reserva que será creditada ou debitada, dependendo do caso, com os seguintes montantes:

Créditos:

- a) a parte das contribuições destinadas a cobrir quaisquer contingências operacionais que possam surgir periodicamente no Fundo, podendo estar previsto um saldo de abertura determinado pela entidade gestora;
- b) retorno de Investimento, se tal retorno é positivo, no saldo a crédito nesta conta.

Débitos:

- a) o custo de quaisquer possíveis contingências operacionais, financiadas a partir desta conta; e
- b) Retorno de Investimento, se tal retorno é negativo.

Dois) No caso de uma dissolução total do Fundo ou dissolução parcial do Fundo, qualquer saldo remanescente do crédito na Conta de Reserva será distribuído para os Créditos do Fundo do Participante, depois de se ter tomado em conta qualquer exigência de custos ou de outros requisitos, na proporção das suas Unidades de Participação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas bancárias)

Um) A entidade gestora poderá abrir contas bancárias em nome do Fundo.

Dois) Os valores recebidos por ou em nome do Fundo deverão ser depositados nas contas bancárias abertas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Auditor externo)

Um) A entidade gestora deve nomear um auditor externo sujeito ao estabelecido na Legislação dos Fundos de Pensões.

Dois) A nomeação do auditor externo deve manter-se em vigor pelo período acordado entre a Entidade Gestora e o auditor externo, a menos que uma das partes rescinda o vínculo antes de expiração do período acima mencionado.

Três) O auditor externo deve ter acesso, em horários razoáveis, a todos os livros, contas, garantias e outros documentos pertencentes ao Fundo e deve certificar os resultados de cada auditoria por escrito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Responsabilidade)

A Entidade Gestora não será responsável por qualquer perda sofrida pelo associado, pelo Fundo, pelos participantes ou pelos beneficiários, mesmo nos casos em que tal perda resulte de um acto ou omissão da entidade gestora, que não seja resultado de desonestidade ou fraude perpetrada pela entidade gestora ou seus colaboradores e associados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Política de Investimento)

Um) A política de Investimento da entidade gestora é determinada e revista periodicamente pela entidade gestora e levará em consideração as mudanças de mercado e evolução das condições de investimento nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Dois) Não haverá lugar a escolha de investimento por parte dos associados ou dos participantes, contudo a entidade gestora poderá introduzir carteiras adicionais para os associados escolherem, se as oportunidades de investimento no mercado o permitirem.

Três) A entidade gestora ou, em caso de nomeação, o gestor de Investimento, efectuará a gestão da Carteira de Investimentos tendo por base a Política de Investimentos aprovada.

Quatro) A entidade gestora não assume o risco de investimento, excepto em caso de dolo ou negligência grave.

Cinco) A entidade gestora incluirá na declaração anual de benefício para os participantes um relatório sobre a política de investimento.

Seis) A política de investimento poderá incluir investimentos no estrangeiro, limitada à percentagem prevista na legislação vigente.

Sete) A entidade gestora poderá nomear um gestor de investimento para levar a cabo a política de investimento.

Oito) A política de investimento do fundo encontra-se definida no anexo 1 ao presente regulamento, sendo deste parte integrante e devendo ser objecto de revisão periódica.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração da entidade gestora)

Um) A entidade gestora cobrará uma taxa de administração mensal num valor não superior a 5% sobre o volume de salários pensionáveis dos participantes.

Dois) A entidade gestora cobrará uma taxa anual para remuneração dos depositários até um máximo de 2,5% dos activos do Fundo.

Três) A entidade gestora cobrará ainda comissões de emissão e de reembolso de unidades de participação, no valor máximo de 5% e mínimo de 0%, sobre o valor das unidades de participação a emitir e a reembolsar, no momento da sua emissão ou reembolso.

Quatro) O Fundo irá suportar todas as despesas decorrentes da gestão, administração, investimento e comercialização do Fundo incluindo custos de custódia dos activos.

Cinco) O Contrato de adesão do fundo estabelecerá, de forma clara, os termos de despesas e sobre quaisquer revisões.

Seis) Qualquer revisão feita nos custos deve ser fornecida aos associados ou participantes antes da sua implementação.

Sete) As taxas mencionadas no presente artigo poderão ser ajustadas pela Entidade Gestora nos termos da Legislação sobre os Fundos de Pensões.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Depositário)

Um) O depositário dos valores que integram o Fundo e dos documentos representativos é o Banco BiG Moçambique, S.A., com sede na Rua dos Desportistas, n.º 733, 2.º andar, Maputo, registado na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100547112, titular do NUIT 400584291.

Dois) A Entidade Gestora pode contratar outros Depositários, ou transferir o depósito dos valores que integram o património do Fundo e os correspondentes documentos representativos para outro Depositário.

Tres) Todos os títulos de propriedade e garantias pertencentes ao Fundo serão registados em nome do Fundo.

Quatro) Nenhuma garantia será transferida, trocada, vendida, ou de outra forma alienada, excepto quando autorizado por escrito pela entidade gestora.

Cinco) O Depositário será sujeito aos requisitos da Legislação sobre Fundos de Pensões.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Remuneração do depositário)

A remuneração do depositário, sujeita aos limites máximos previstos no artigo anterior,

é baseada nos encargos bancários normais vigentes e cobrados pela instituição financeira no momento do depósito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Entidades comercializadoras)

Um) As entidades comercializadoras do Fundo são:

- a) a entidade gestora;
- b) o depositário;
- c) outras instituições bancárias.

Dois) Estão igualmente autorizados a desempenhar funções de entidades comercializadoras do Fundo as pessoas ou entidades legais que sejam autorizadas pela Entidade de supervisão para exercer actividades de mediadores de seguros do ramo vida e com as quais a entidade gestora assine um contrato para comercialização do Fundo.

Três) As entidades comercializadoras são sujeitas aos requisitos da Legislação sobre Fundos de Pensões.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Condições de adesão)

A adesão ao Fundo é feita através da celebração de um contrato de adesão entre o associado (Contrato de Adesão) ou o participante (Contrato de Adesão Individual), e a Entidade Gestora, com a consequente subscrição das Unidades de Participação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Direitos dos Associados e Participantes)

Os associados e os participantes, consoante o contrato de adesão celebrado, têm direito:

- a) à titularidade da quota-parte do património do Fundo, correspondente às Unidades de Participação por si detidas. Em caso de adesão colectiva, o associado cederá a sua titularidade aos participantes nos termos previstos no contrato de adesão.
- b) à transferência para outro Fundo de Pensões, das Unidades de Participação, de acordo com as regras estipuladas no contrato de adesão;
- c) ao reembolso das Unidades de participação, ao participante, de acordo com a Legislação sobre Fundos de Pensões em vigor e com as regras estipuladas no contrato de adesão;
- d) a toda a informação sobre o património do Fundo, publicada e divulgada periodicamente nos termos da Legislação sobre Fundos de Pensões.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Transferência de gestão)

Um) A entidade gestora, após autorização da entidade de supervisão poderá proceder à transferência da gestão do Fundo para outra entidade gestora constituída de acordo com a legislação em vigor.

Dois) No caso de transferência, os associados serão avisados por escrito, com uma antecedência mínima de 90 dias em relação à data prevista para a transferência.

Três) A transferência de gestão do Fundo para outra entidade gestora confere aos associados e aos contribuintes a possibilidade de transferirem, sem encargos, as suas Unidades de Participação para outro Fundo de pensões.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Planos de Pensões)

Um) Os planos de Pensões a financiar pelo Fundo serão de contribuição definida, podendo, sempre que necessário, o associado ou participante adquirir uma apólice de seguro de vida para cobertura do risco de morte e de invalidez.

Dois) As condições sobre as quais os Benefícios serão pagos são detalhados no Contrato de Adesão, podendo os mesmos ser atribuídos a título de pré-reforma, reforma antecipada, reforma por velhice, reforma por invalidez ou sobrevivência.

Três) O direito aos Benefícios previstos no plano de Pensões apenas se torna efectivo na data da Idade Normal d Reforma, do óbito ou, no caso de invalidez permanente, na data da fixação do grau de incapacidade, não havendo lugar à atribuição de direitos adquiridos, salvo indicação expressa no contrato de adesão.

Quatro) O Fundo não garante a devolução das contribuições efectuadas ou do fundo mínimo do crédito.

Cinco) O valor do benefício é determinado com o valor das unidades de participação creditadas na Conta Individual do Participante, na data em que se torna efetivo a direito a este Benefício.

Seis) Os Benefícios previstos no Plano de Pensões vencem-se no primeiro dia útil do mês seguinte à data da Idade normal de reforma, do óbito ou, no caso de invalidez permanente, na data da fixação do grau de incapacidade, e não em qualquer data posterior a esta, salvo mútuo acordo entre o associado e o participante.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Transferência)

Um) Os associados têm o direito de transferir as unidades de participação que detêm, para outro fundo de pensões mediante um aviso prévio de 90 dias por escrito e em carta registada, sujeito a qualquer restrição da carteira de investimento, por exemplo, em caso de activos indivisíveis ou de menor liquidez, como são os casos de imóveis.

Dois) Quando previsto no contrato de adesão, os participantes contribuintes ou participantes com direitos adquiridos têm o direito de transferir o seu benefício de um fundo anterior para o Fundo da Hollard Vida quando se tornam trabalhadores do associado.

Três) Os participantes contribuintes ou participantes com direitos adquiridos podem, de igual modo, transferir o seu crédito do Fundo da Hollard Vida para outro Fundo quando deixem de ser trabalhadores do associado.

Quatro) O montante a transferir corresponderá ao valor das Unidades de Participação à data da transferência, deduzido dos encargos inerentes a tal operação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação do fundo)

Um) O Fundo extingue-se, procedendo-se à respectiva liquidação de acordo com as disposições da Legislação sobre Fundos de Pensões.

Dois) Algumas das condições sob as quais o Fundo se pode extinguir são as seguintes:

- a) pelo facto de o objecto do Fundo se haver tornado impossível;
- b) por acordo entre o(s) associado(s) ou participante(s) e a entidade gestora, ou por decisão unilateral desta última, nos termos previstos na Legislação sobre Fundos de Pensões;
- c) quando se extinguir a entidade gestora ou o(s) associado(s) ou participante(s) sem que se proceda à respectiva substituição;
- d) se o(s) associado(s) ou participante(s) não proceder(em) ao pagamento das contribuições necessárias ao cumprimento dos montantes mínimos de financiamento exigidos;
- e) quando, sem prejuízo da autorização prévia da Entidade de Supervisão, se verifica uma insuficiência de meios financeiros no Fundo para cumprir com as suas obrigações que não tenha sido possível obter acordo por parte do(s) Associado(s) ou Participante(s);
- f) quando deixarem de existir Participantes e Beneficiários;
- g) Por acordo entre as partes, atentos os condicionalismos de ordem jurídica, social e económica, se tal for legal e contratualmente possível;
- h) em virtude da falta de activos suficientes o que determine a impossibilidade de o Fundo garantir o cumprimento das respectivas obrigações.

Três) A dissolução do Fundo carece de autorização prévia da entidade de supervisão.

Quatro) No caso de extinção ou liquidação do Fundo, a entidade gestora deve:

- i) tomar providências para pagamentos de benefícios aos pensionistas

e beneficiários que já estejam a receber uma pensão ao abrigo do Fundo;

- ii) quanto aos outros Participantes, tomar providências para pagamento de pensões diferidas ou imediatas ou para transferência de acordo com o contrato de adesão.

Cinco) O eventual saldo do Fundo depois dos fins do n.º 3 serem alcançados deve ser utilizado para pagamento de benefícios suplementares para os participantes, os pensionistas, os seus cônjuges e outros dependentes.

Seis) Nada dos dispostos deste Regulamento ou no contrato de adesão autoriza o pagamento de quaisquer Benefícios do Fundo ao associado, nem pode ser alterado de forma a autorizá-lo.

Sete) Sujeito a aprovação da entidade de supervisão, o associado e a entidade gestora podem acordar outra base actuarial para lidar com o saldo do Fundo em benefício dos restantes Participantes, sujeito às provisões do contrato de adesão.

Oito) Extinção parcial:

- i) o associado ou participante pode descontinuar a sua participação no Fundo a qualquer altura, sendo que os benefícios em processo de pagamento, nos termos do contrato de adesão, não deverão ser afectados por tal extinção parcial;
- ii) se um associado ou participante descontinuar a participação no fundo e os participantes empregados por esse associado forem admitidos a um outro Fundo aprovado, a entidade gestora deve fazer tais arranjos e entrar em tais acordos que considere necessários para a transferência de qualquer saldo positivo para o outro fundo aprovado na data de realização;
- iii) quaisquer pagamentos para outro Fundo aprovado devem ser feitos em um pagamento único ou em prestações sobre determinado período ao critério da entidade gestora, tendo em conta as condições de desinvestimento das carteiras de investimento nos quais os activos do Fundo são investidos;
- iv) a entidade gestora reserva o direito de pagar o saldo ou parte do saldo de qualquer valor remanescente num pagamento único a qualquer momento durante o período em que as prestações são pagáveis a outro fundo aprovado;
- v) se o associado descontinuar a sua participação no Fundo e os Participantes interessados não forem elegíveis imediatamente para adesão a um outro Fundo aprovado, as provisões de liquidação serão aplicáveis no que respeita aos activos e passivos do Fundo atribuíveis aos participantes.

Nove) Extinção total:

- i) o Fundo pode ser dissolvido se:
 - a) a entidade gestora decide pela dissolução depois de comunicar, por escrito com uma antecedência de 6 (seis) meses, aos associados ou participantes; ou
 - b) se todos os associados ou participantes (ou o único associado em caso de restar só um associado no Fundo) decidem cessar o pagamento das contribuições ao FUNDO depois de ter feito uma comunicação escrita à entidade gestora no prazo acordado entre o fundo e o associado;
 - c) caso todos os associados ou participantes (ou o único associado em caso de restar só um associado no Fundo) encerrem as operações ou entrem em liquidação voluntária ou involuntária, contando que os associados não vão se reconstituir; caso em que o Fundo não vai ser dissolvido a não ser que a empresa reconstituída decida não aderir ao Fundo.
- j) na dissolução do Fundo, a entidade gestora manterá os seus deveres e poderes com a finalidade de atender à questão da extinção do Fundo.
- k) a entidade gestora aplicará os activos do Fundo de uma maneira equitativa para garantir que:
 - a) os benefícios a pagar respeitantes aos participantes e Beneficiários cujos Benefícios tornaram-se pagáveis antes da data da dissolução do Fundo, mas que não tenham ainda recebido o pagamento dos mesmos, serão comprados de um outro Fundo Aprovado. Os benefícios são sujeitos ao valor máximo igual ao valor dos activos do Fundo imediatamente anterior à data da dissolução do Fundo, deduzidos dos custos de liquidação. Os benefícios disponibilizados nestes termos e as provisões de acordo com os quais os benefícios devem ser pagos aos participantes e aos Beneficiários pela seguradora ou pelo outro fundo aprovado devem corresponder o tanto quanto possível aqueles que eram aplicáveis antes da dissolução do Fundo;
 - b) qualquer saldo dos activos do Fundo (caso exista) depois do pagamento dos benefícios previstos acima será utilizado para adquirir benefícios de reforma Deferida para o remanescente dos participantes numa seguradora ou num outro fundo aprovado. Tais benefícios de reforma deferida serão adquiridos

ao valor igual ao saldo positivo acumulado de cada participante na data de realização, assim como na quota-parte de qualquer conta de reserva e conta de despesas do participante. Sob pedido do participante, a entidade gestora pagará ao participante, em forma de pagamento único, o saldo positivo, assim como a quota-parte da conta de reserva (conforme indicado no contrato de adesão) e da Conta de Despesas.

- l) a entidade gestora pode considerar os trabalhadores que abandonaram o serviço do associado durante os 12 (doze) meses precedentes como participantes na data da dissolução do Fundo; desde que quaisquer Benefícios já pagos a eles devem ser tomados em conta no cálculo dos Benefícios para os quais eles podem se tornar elegíveis.
- m) caso o Fundo seja terminado ou dissolvido, os valores que permanecem não reclamados, depois de todas as formalidades necessárias por parte da entidade gestora, devem ser pagos, por conta do participante ou do beneficiário em causa, a um Fundo aprovado pela entidade de supervisão (se aplicável) para aceitar Benefícios não reclamados e consequentemente não haverá nenhuma reclamação contra o Fundo no que diz respeito a tais valores. A entidade gestora indicará na conta final de liquidação e distribuição o valor total pago e simultaneamente disponibilizará a entidade de supervisão um certificado que ateste de que todos os passos razoáveis foram seguidos para localizar os participantes e beneficiários em questão.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Moeda)

Um) Todos os pagamentos efectuados no Fundo deverão ser feitos na moeda legalmente em vigor à data da transacção.

Dois) Em circunstâncias especiais, a entidade gestora poderá autorizar pagamentos fora de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Alterações ao regulamento de gestão)

Um) O regulamento de gestão pode ser alterado pela entidade gestora em diversas circunstâncias, incluindo, mas não se limitando a, alterações regulatórias ou quando o interesse dos associados, participantes e beneficiários o exigir, desde que tais alterações estejam em

conformidade com a legislação em vigor e sejam registadas e aprovadas pela entidade de supervisão.

Dois) Alterações que afectem as responsabilidades financeiras dos associados, participantes e contribuintes do fundo, requerem a sua aprovação prévia.

Três) Mudanças que envolvam aumento de comissões serão comunicadas individualmente aos associados, participantes e contribuintes do Fundo, com a opção de transferir as suas Unidades de participação para outro fundo sem custos, em caso de não concordância.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Lei aplicável)

O presente regulamento será exclusivamente orientado e interpretado de acordo com as leis aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Resolução de litígios)

Um) Qualquer litígio entre as partes no que respeita este Regulamento deve ser submetido à arbitragem de acordo com os termos da legislação de arbitragem moçambicana.

Dois) Todos os procedimentos de arbitragem terão lugar na Cidade de Maputo.

Três) Este artigo não exclui nenhuma possibilidade das partes de apelarem a urgente intervenção de num tribunal judicial, caso existam motivos que justifiquem a urgência.

Quatro) No caso de uma reclamação, excepto no caso de uma reclamação apresentada pela entidade gestora, o requerente deverá apresentar uma Reclamação por escrito à entidade gestora.

Cinco) A entidade gestora apreciará a Reclamação apresentada, podendo solicitar ao Requerente ou a outra pessoa informações adicionais relacionadas com a reclamação sempre que considere necessário.

Seis) A entidade gestora fornecerá, por escrito ao Requerente, a sua decisão em relação à Reclamação num prazo de 30 (trinta) dias da data da recepção da reclamação, ou num prazo mutuamente acordado por escrito com o requerente.

Sete) Caso o requerente não esteja satisfeito com a decisão da entidade gestora, poderá requerer a reapreciação do assunto num prazo de 30 (trinta) dias a partir do dia da recepção, cabendo à Entidade Gestora rever ou confirmar a sua decisão inicial.

Oito) Caso o requerente não esteja satisfeito com o pronunciamento da entidade gestora, poderá apresentar a reclamação à arbitragem de acordo com os termos da legislação de arbitragem moçambicana.

Nove) Qualquer decisão da arbitragem em relação à reclamação prevista no número anterior será vinculativa para as partes.

**HSE Mozambique –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2024, foi registada sob o NUEL 105035279 a sociedade HSE Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por documento particular a 8 de Outubro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de HSE Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, Província de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividade:

- a) serviços de reparação de transformadores eléctricos;
- b) serviços de reparação de quadros eléctricos;
- c) serviços de reparação de motores eléctricos;
- d) fornecimento de transformadores;
- e) fornecimento de motores eléctricos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e correspondente à única quota no valor nominal, representando cem por centos do capital social pertencente ao único sócio: Simon Chiwaka, solteiro maior, natural de Zimbabwe, de nacionalidade Zimbabweana e residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Unidade Albano, portador do Passaporte n.º FN453091, emitido pelos Serviços de Migração de Zimbabwe, a 10 de Novembro 2017, NUIT 182683493.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Simon Chiwaka que desde já fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, com poderes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social, podendo também recair sobre pessoas estranhas à sociedade.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no seu todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficar omissa regulará as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Internaut, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 15 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105035814, uma entidade denominada de Internaut, Limitada, constituída pela sociedade GSI – Global South Investments, Sociedade Anónima, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 27, R/C, Bairro Alto Maé, Cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105035018. Constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Internaut, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede com sede na Avenida 24 de

Julho, n.º 27, rés-do-chão, Bairro Alto Maé, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com: agenciamento de navios de carga, de fretes e fretamentos compreendendo armazenagem, despacho, conferência, serviços auxiliares de estiva e actividades afins como transporte comercial rodoviária, ferroviária e marítimo de cabotagem, tráfico local e transporte marítimo internacional, Importação e exportação de mercadorias e produtos alimentares, consultoria, actividade de despacho aduaneiro de mercadoria e contabilidade, consultoria fiscal e gestão de negócios, actividade de estiva e actividade de trabalho portuário. Gestão de navios e/ou tripulação. Peritagem e superintendência.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de uma quota pertencente à GSI – Global South Investments, Sociedade Anónima, no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e vinculação)

A administração e vinculação da sociedade será confiada a GSI Global South Investments, S.A, que desde é nomeada como empresa administradora, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 18 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Knightsbridge – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de dezanove de Outubro de dois mil vinte e quatro, a sociedade Knightsbridge – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada, sob o NUEL 100850362, com capital social de cem mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão e cessão de quotas, e transformação de sociedade unipessoal para sociedade limitada,

que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade transforma-se para Knightsbridge, Limitada, tem a sede social, sita no Bairro da Costa do Sol, na Avenida da Marginal, Parcela número 809/1-A, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizada em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde á duas quotas assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a 50% do capital social, pertencem ao sócio, Bulent Gumrukcu, e uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a 50% do capital social, pertencem ao sócio BSM Polat Cerâmica e Matérias de Construção, Comércio, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

Fica desde já, nomeado administrador e representante da sociedade, o senhor Bulent Gumrukcu, competindo-lhe ainda, decidir em conformidade com as disposições legais e ou estatutárias, sobre qualquer outro assunto de administração da sociedade, designadamente: representar a sociedade, perante quaisquer instituições públicas ou privada, abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro, transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país, extensão ou redução das actividades da sociedade, estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades, gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio, outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, a liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos, assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito, retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações, as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade, Fazer despachos nas alfândegas e assinar os nomeadamente, de aquisição, oneração ou alienação de bens móveis e imóveis, dar ou tomar de arrendamento, promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis, abrir em nome da sociedade, movimentar a crédito ou a débito, e cancelar quaisquer contas bancárias de que a sociedade

seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamentos, assinatura de cheques, receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro, passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos, ajustar documentos, fazer nas repartições de finanças reclamações, impugnações, manifestos, alterá-los e cancelá-los, assinar correspondência ou demais documentos de todo tipo de género, celebrar e cessar contratos laborais, constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais, executar e fazer cumprir as disposições dos estatutos da lei e dos regulamentos, para estes fins, requerer, promover, praticar quaisquer outros actos de representação, administração ou disposição que de modo geral se mostrem necessários.

Maputo, 23 de Outubro de dois mil vinte e quatro. — O Notário, *Ilgivel*.

Medimport - Importação, Exportação e Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Outubro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas sessenta e quatro a folhas sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número 1.186-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Anabela Araújo A. Junqueira, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi realizada, na sociedade Medimport - Importação, Exportação e Distribuição, Limitada, a cessão de quotas, unificação de quotas, transformação da sociedade e alteração integral dos estatutos. Nos termos da referida escritura, a sócia Bial - Portela & CA., S.A. procedeu à cessão da totalidade da quota por si detida, no valor nominal de cinco milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, cento e vinte e dois meticais, equivalente a 3,91% do capital social, a favor da sócia Bial - Holding S.A., pelo respectivo valor nominal. Em sequência, as duas quotas detidas pela sócia Bial - Holding S.A., uma no valor nominal de cinco milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, cento e vinte e dois meticais e a outra no valor nominal de cento e trinta e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil, oitocentos e setenta e oito meticais, foram unificadas, resultando numa única quota com o valor nominal de cento e quarenta e quatro milhões, quinhentos mil meticais, correspondente à totalidade do capital social da sociedade. Decorrente dessa unificação, procedeu-se à transformação da sociedade em sociedade unipessoal por quota, sendo que a sócia única, Bial - Holding S.A.,

procedeu à cessão da totalidade da quota única, no valor de cento e quarenta e quatro milhões, quinhentos mil meticais, correspondente a 100% do capital social, a favor da Afager - Holding S.A., pelo respectivo valor nominal.

Que em consequência dos actos acima referidos, são alterados integralmente os estatutos da sociedade, que passam a adoptar seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Medimport - Importação, Exportação e Distribuição, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 75, rés-do-chão, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, podem ser criadas ou extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a actividade farmacêutica, especialmente importação e exportação e distribuição, como grossista, de medicamentos e especialidades farmacêuticas.

Dois) A sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas, designadamente em novas sociedades e pode adquirir e alienar participações sociais em sociedades nacionais ou estrangeiras com objecto igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais, sempre mediante simples deliberação de sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo do contrato de sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital, prestações suplementares, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e quarenta e quatro milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Afager - Holding, S.A..

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares de capital até ao montante igual a cem vezes o do capital social, mediante deliberação da assembleia geral em que se especifiquem as condições do respectivo reembolso.

Dois) O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A sociedade tem direito de preferência em qualquer alienação, a título oneroso e por acto entre vivos, das quotas representativas do capital social da sociedade.

Dois) O sócio alienante que pretenda transmitir a totalidade ou parte da sua quota deverá comunicar directamente à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, a sua intenção, mencionando obrigatoriamente:

- a) o nome do transmissário ou adquirente;
- b) a(s) quota(s) a transmitir;
- c) o preço ou a contrapartida, o prazo e demais condições de pagamento.

Três) A sociedade dispõe do prazo de 60 dias contados da data da assinatura do aviso de recepção para declarar se pretende ou não exercer o seu direito de preferência, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao sócio alienante, sob pena de caducidade do seu direito.

Quatro) Se a sociedade não se apresentar a exercer o seu direito de preferência, o sócio alienante dispõe do prazo de 15 dias após o decurso do prazo previsto no número anterior para comunicar à administração da sociedade a sua intenção de alienação de quotas, para efeitos do disposto no artigo seguinte, sob pena de ser obrigado a realizar nova comunicação para preferência.

Cinco) Para além da responsabilidade do transmitente pelos danos causados à sociedade, bem como das demais sanções previstas nestes estatutos e na lei, a sociedade não reconhece qualquer transmissão de quotas realizada em violação do disposto neste artigo, podendo legitimamente recusar o registo da transmissão e não reconhecer o estatuto de sócio do transmissário, designadamente para efeitos de participação e votação em assembleias gerais, distribuição de lucros e exercício de todos os demais direitos inerentes à titularidade das participações sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Consentimento da sociedade à transmissão de quotas a terceiros)

Um) A transmissão de quotas a não sócios, a título gratuito ou oneroso, está sujeita ao prévio consentimento da sociedade.

Dois) O sócio único que pretenda transmitir a totalidade ou parte da sua quota deverá comunicar tal intenção, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo, dirigida ao presidente do conselho de administração, a qual mencionará obrigatoriamente todos os elementos indicados nas alíneas do n.º 3 do artigo imediatamente anterior, bem como, no caso de transmissão a título gratuito, o valor da liberalidade.

Três) A falta de menção de qualquer um dos elementos referidos no número anterior torna legítima a omissão de pronúncia por parte da sociedade, não se considerando o consentimento como dado ou a transmissão como sendo livre.

Quatro) A sociedade tem 60 dias, a contar da data da recepção da comunicação referida no n.º 3, para se pronunciar sobre o pedido de consentimento, em assembleia geral para o efeito convocada.

Cinco) Caso a sociedade não se pronuncie dentro do prazo de 60 dias referido no número anterior, a transmissão de quotas objecto do pedido de consentimento é livre, nos exactos termos em que o mesmo foi solicitado.

Seis) O consentimento da sociedade pode ser recusado com fundamento em qualquer interesse relevante da sociedade, sendo obrigatória a indicação, na respectiva deliberação, do motivo para a recusa.

Sete) No caso de recusa do consentimento, a sociedade deverá fazer adquirir as quotas em causa nas condições de preço/valor e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento, por qualquer pessoa que preencha os requisitos previstos no artigo oitavo, dispondo para o efeito do prazo de 60 dias.

Oito) A comunicação, subscrita pela administração, de que o consentimento para a transmissão foi recusado deve ser acompanhada de uma proposta de aquisição das quotas por outra pessoa, sob pena de a transmissão se dever considerar livre, tendo o sócio alienante o prazo de 15 dias para se pronunciar.

Nove) Se o sócio declarar que não aceita ou se nada disser dentro do prazo referido no número anterior, a proposta considera-se sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Dez) Tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que houve simulação de preço ou de condições de pagamento, serão as ditas quotas adquiridas pelo valor que resultar de avaliação para o efeito expressamente feita por auditor de contas sem relação com sociedade.

Onze) Para além da responsabilidade do transmitente pelos danos causados à sociedade, bem como das demais sanções previstas nestes estatutos e na lei, a sociedade não reconhece qualquer transmissão de quotas realizada em violação do disposto neste artigo, podendo legitimamente recusar o registo da transmissão e não reconhecer o estatuto de sócio do transmissário.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas de todos os tipos previstos na lei, por decisão do sócio e nas condições por ela estabelecidas.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida por um administrador único ou por um conselho de administração composto por três a nove membros efectivos, podendo ser eleitos administradores suplentes, até número igual a um terço do número de administradores efectivos.

Dois) No caso de existência de conselho de administração, o sócio designa o seu presidente, o qual terá voto de qualidade nas reuniões do conselho, podendo os seus membros votar por correspondência, à solicitação do presidente. O sócio poderá, ainda, designar de entre os restantes administradores eleitos um vice-presidente.

Três) A administração poderá nomear mandatário ou mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo o conselho de administração nomear um ou mais dos seus membros para a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da administração e vinculação)

Um) Sem prejuízo das atribuições legais e deste contrato, à administração são atribuídos os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se em quaisquer negócios jurídicos ou documentos pela assinatura do administrador único, de dois administradores, de um dos administradores designado para o efeito em acta do conselho de administração ou por mandatário da sociedade no estrito âmbito do respectivo mandato.

Três) Em assuntos de mero expediente, basta a assinatura de um administrador ou de um mandatário no estrito âmbito do respectivo mandato.

Quatro) Em caso de morte, renúncia ou impedimento de membros do conselho de administração, as vagas serão preenchidas por deliberação dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das deliberações do sócio

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberação de sócio único)

Um) A decisão sobre matérias que por lei são da competência deliberativa de sócio

são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas em livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas e pelo secretário da sociedade, quando exista.

Dois) O sócio único poderá fazer-se representar nas suas deliberações por mandatário, mediante carta dirigida à administração indicando o nome completo e domicílio da pessoa do representante, o local, a data e hora da reunião e a respectiva ordem do dia.

Três) As deliberações do sócio único produzem efeitos a partir da data em que forem tomadas, salvo se a lei ou a própria deliberação fixarem data ou prazo diferente para a respetiva eficácia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das competências legais e contratuais, compete ao sócio deliberar sobre a remuneração ou não dos membros do conselho de administração e sobre a forma e o montante dessa remuneração que poderá ser constituída por percentagem sobre lucros ou sobre outros benefícios.

Dois) Compete igualmente ao sócio deliberar sobre a concessão aos administradores de uma pensão de reforma por velhice ou invalidez, nos termos a definir na própria deliberação, incluindo eventuais complementos de pensões de reforma já existentes, tudo com os limites máximos legalmente fixados.

CAPÍTULO V

Dos diversos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato dos órgãos sociais)

O mandato dos membros dos corpos sociais é de um ano, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os resultados líquidos obtidos terão a aplicação que o sócio deliberar, com respeito pela constituição e reforço dos fundos legalmente exigíveis, podendo aquele, deliberar não distribuir lucros, total ou parcialmente, ou afetá-los integralmente a reservas livres ou vinculadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Em caso de dissolução, serão liquidatários os administradores em exercício, salvo se o sócio deliberar de modo diverso, na própria deliberação de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições da lei das sociedades comerciais e a demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Outubro de dois mil e vinte e quatro. — O Notário, *Ilegível*.

Medimport – Importação, Exportação e Distribuição — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de cinco de Setembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Medimport – Importação, Exportação e Distribuição — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101224120, com o capital social de cento e quarenta e quatro milhões e quinhentos mil meticais, foi deliberado o aumento do capital social, pelo qual o capital social da sociedade é elevado de cento e quarenta e quatro milhões e quinhentos mil meticais para cento e quarenta e sete milhões e trezentos mil meticais, mediante a realização de nova entrada em dinheiro no montante de dois milhões e oitocentos mil meticais, integralmente subscrito pela sócia única Afager - Holding, S.A.

Que, em consequência do aumento do capital, foi igualmente deliberada a alteração parcial dos Estatutos de sociedade, nomeadamente, o seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e quarenta e sete milhões e trezentos mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única Afager - Holding, S.A.

Em tudo o que não foi alterado, continuam a vigorar as disposições do contrato de sociedade.

Maputo, 18 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Micro-finanças JM-Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Outubro de dois

mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105036156, foi constituída uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Micro-finanças JM-Investimentos, Limitada, a sua sede sita na Avenida de Moçambique, EN1 Bairro Aeródromo- Vila da Manhiça, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo conceder valores a tipo de crédito de juros acrescentado de 20%.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), com um capital de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) pertecente ao Jacinto Luís Mahunja, um capital de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), pertecente ao Rafael Sebastião Majane e um capital de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais) pertecente ao Bento João Macamo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por sócio Jacinto Luís Mahunja.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

O balanço e a conta de resultados fecham trimestralmente e apurados semestralmente, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo

de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio maioritário, a sociedade continuará com o segundo sócio ou herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quotas dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Matola, 23 de setembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilgivel*.



Montemor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de sete de Março de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas cento trinta e quatro a folhas cento quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e sessenta traço A, deste Cartório Notarial de

Maputo, perante mim Ermelinda João Mondlane Matine, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a transformação da sociedade Montemor, S.A., para sociedade denominada Montemor, Limitada, tem a sua sede tem a no Bairro Matianine, Parcela número 403, título 3152, Vila de Namaacha, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica e duração)

Um) Pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis, é constituída a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Montemor, Limitada, também designada Montemor, Lda.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a no Bairro Matianine, Parcela número 403, Título 3152, Vila de Namaacha.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: a realização de todo tipo de actividade de produção e venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, nomeadamente, água mineral, água purificada, água gaseificada, sumos de frutas naturais ou similares, produtos alimentares diversos, exportação e importação de bens diversos.

Dois) Mediante deliberação dos Sócios, a sociedade poderá também desenvolver quaisquer outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais:

- a) uuma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Benjamim Alfredo; e

- b) uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Isabel Luís Cháuque Alfredo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, amortização, suprimentos e cedência e alienação de quotas)

Um) O capital social poderá, mediante proposta de um dos Sócios e por deliberação tomada em assembleia geral, ser aumentado na proporção das quotas detidas por cada um dos sócios.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que ela carecer, devendo o valor ser refletido nas contas sociais e com direito de reembolso pela forma como a sociedade se mostrar capaz.

Três) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os Sócios,

Quatro) Na eventualidade de algum dos Sócios pretender alienar a quota por si detida ou parte dela à estranhos, este acto só é válido se for aprovado por outro sócio, devendo o consentimento ser por escrito. Entretanto, goza o socio de exercer o direito de preferência na aquisição da quota total ou parcialmente a ser alienada

Cinco) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular ou, independentemente deste, em caso de arresto, penhora ou arrolamento de qualquer quota ou parte dela, ou da sua apreensão ou sujeição a qualquer outra providência judicial ou administrativa, ou ainda, se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assuma, sem para isso estar autorizado pela sociedade.

Seis) Poderá, ainda, a sociedade amortizar qualquer quota em caso de morte ou interdição do respectivo titular, se em partilha a quota, ou parte dela, for adjudicada e ficar a pertencer a herdeiros ou sucessores que não sejam o cônjuge ou parente em linha recta do falecido ou interdito.

Sete) A amortização será efectuada pelo valor e nas condições e modalidades a serem deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gestão)

Um) A gestão e representação da sociedade serão confiadas a um director-geral, ao qual, serão atribuídos os poderes de gestão através de um instrumento devidamente assinado pelos sócios

Dois) Os serviços prestados á sociedade pelo Director no exercício das suas funções serão remunerados de acordo com a deliberação dos Sócios que fixará o montante da respectiva remuneração e outras regalias que porventura devam ser-lhes atribuídas.

Três) Ao director-geral, competem os mais amplos poderes de gestão admitidos por lei, designadamente:

- a) desempenhar todas as suas funções e atribuições e praticar todos os actos relativos ao objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, por si ou através de mandatários;
- b) nomear pessoal dirigente e encarregar pessoas, ainda que estranhas á sociedade, para desempenhar algum ou alguns dos fins compreendidos no objecto social, podendo constituir mandatários em quem delegue todas ou partes das suas competências, assim como revogar em qualquer momento os respectivos mandatos;
- c) nomear livremente procuradores forenses, devendo fazê-lo sempre que tenha de representar a sociedade em juízo, activa ou passivamente, definindo-lhes os limites do mandato;
- d) admitir e despedir trabalhadores, definindo-lhes salários e/ou outras remunerações,
- e) elaborar os regulamentos internos que reputar convenientes para a sociedade.

Quatro) A sociedade obriga-se com a assinatura do director-geral em matéria de expediente geral.

Cinco) As contas bancárias, da sociedade serão obrigadas pelo director-geral, sem prejuízo de tal acto ser exercido pelos sócios em caso de algum impedimento ou quando acto exija assinatura conjunta.

Seis) O director-geral não está autorizado a obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, avales e outros semelhantes, ou a praticar actos de disposição que lesem a sociedade.

Sete) O director-geral deve sempre interagir e articular com os sócios em relação aos assuntos da sociedade, obter opiniões e recomendações que se acharem convenientes para a boa execução das suas tarefas, tendo em conta a boa gestão e o critério de poupança.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelo Presidente e um Secretário que podem ser os sócios ou quem os mesmos designarem.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na sede social, ou em lugar a ser determinado pelo seu Presidente para efeitos de análise e aprovação de contas e balanço do exercício da sociedade e seus resultados. A sua convocação será feita no prazo de quinze dias. Querendo, e desde que os sócios aceitarem a reunião física dos sócios poderá ser dispensada, e, a acta poderá circular com as deliberações para a sua assinatura.

Três) A assembleia geral extraordinária será efectuada sempre que os sócios ou qualquer um deles solicitar a sua realização.

Quatro) As reuniões da assembleia geral tratarão dos assuntos para que tenham sido convocadas, que deverão constar expressamente da convocatória, que será por meio de carta protocolada endereçada a cada um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias

Cinco) Tem direito a voto todo o sócio.

Seis) A votação será feita com base na maioria simples, segundo a quota detida por cada um dos sócios.

Sete) O sócio pode fazer-se representar-se por outro sócio ou por procurador, devendo, para o efeito, apresentar o respectivo mandato ao presidente de mesa antes do início dos trabalhos.

ARTIGO OITAVO

(Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é composto por um presidente e um vogal ou fiscal único a ser designado pelos Sócios. Entretanto, a sociedade pode designar pessoas estranhas à ela para desempenhar as funções fiscais ou uma sociedade auditora ou revisora de contas.

Dois) O conselho fiscal poderá participar nas reuniões do conselho de Direcção sempre que for solicitado ou sempre que achar necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O balanço, contas e resultados da sociedade fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidas á assembleia geral ordinária até trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Dois) O director-geral apresentará as contas do exercício acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Três) Os lucros do exercício social, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação:

- a) reserva, sempre que a lei assim o exigir;
- b) quaisquer montantes que, de acordo com a proposta da direcção, devam ser destinados a honrar compromissos ou obrigações financeiras;
- c) o saldo, se houver, a ser distribuído como dividendo entre os sócios ou reinvestido, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Não poderão ser distribuídos quaisquer dividendos enquanto a sociedade não possuir fundos suficientes para a sua actividade normal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais e transitórias)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Em tudo o que fica omissa, regularão as disposições da Lei Comercial vigente ou a que for aplicável.

Está conforme.

Maputo, Quinze de Outubro de dois mil vinte e quatro. — O Técnico, *Ilegível*.

MP Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e dez, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100149958, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MP Consultores, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia cinco de Abril do ano dois mil e vinte e quatro, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Cessão de quotas, saída de sócio e entrada de novo sócio, aumento de objecto social e alteração parcial dos estatutos, nos seguintes termos:

O sócio Ivano Barbato, manifestou vontade em ceder a quota de que é titular, no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, livre de quaisquer ónus ou encargos, para o senhor Tomáz Nélvio Moiane, pelo seu valor nominal, isso após o outro sócio e a sociedade terem prescindido o seu direito de preferência para adquirir a referida quota, retirando-se assim o sócio cedente da sociedade.

Após a cedência acima referida, a estrutura societária da sociedade passa a estar composta pela seguinte estrutura societária: Johane Armando Moiane, titular de uma quota no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento), do capital social da sociedade; Tomáz Nélvio Moiane, titular de uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade;

No segundo ponto da ordem de trabalhos, os sócios deliberaram por unanimidade de votos em realizar o aumento do objecto social da sociedade, acrescentando as actividades comerciais de planeamento e gestão de território; desenvolvimento de infraestruturas; gestão de resíduos hídricos e abastecimento de água; cadastro, ordenamento do território; avaliação ambiental; sistemas de informação; produção de cartografia; formação, investigação e desenvolvimento; Prestação de serviços de consultoria em qualquer das áreas retro mencionadas.

No terceiro ponto da Ordem dos trabalhos e em consequência das alterações acima mencionadas, deliberou-se por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no número um do artigo segundo e no artigo quarto, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de consultoria hidráulica, electricidade e construção civil incluindo arquitectura e planeamento físico, comercio de compra e venda de materiais e equipamentos hidráulicos, de electricidade e de construção civil, incluindo importação e exportação de todos matérias da sua actividade, projectos e montagem de equipamento hidráulicos de instalação eléctrica de baixa tensão e média tensão, aluguer de maquinarias para construção civil e estradas, participação em capitais de outras empresas, planeamento e gestão de território; desenvolvimento de infraestruturas; gestão de resíduos hídricos e abastecimento de água; cadastro, ordenamento do território; avaliação ambiental; sistemas de informação; produção de cartografia; formação, investigação e desenvolvimento; prestação de serviços de consultoria em qualquer das áreas retro mencionadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, da sociedade integralmente realizado e subscrito pelos em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma de dois quotas desiguais, divididas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Johane Armando Moiane, titular de uma quota no valor de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), correspondente a 80% (oitenta por cento), do capital social da sociedade;
- b) Tomás Nélvio Moiane, titular de uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade.

Não havendo mais a deliberar, foi a reunião encerrada, as onze horas, lavrando-se presente acta que, por estar conforme com o que foi deliberado, vai ser assinada pelos presentes.

O presente documento é feito em dois exemplares, de igual valor e conteúdo, ficando cada um dos intervenientes na posse de um.

Está conforme.

Tete, 22 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

MT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte oito de Agosto de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL: 105032736, a entidade legal supra, constituída entre Gonçalves Cecilia Matusse, casado, natural de Maputo e residente em Muelé-2, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102678793M, de vinte nove de Maio de dois mil e vinte três, emitido pelo Serviço de de Identificação Civil de Inhambane e titular do NUIT 116607956 e Teresa Celeste Carlitos, casada, natural da Beira, residente em Muelé-02, cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100528314C, de vinte nove de Maio de dois mil e vinte três emitido pelo Serviço de de Identificação Civil de Inhambane e titular do NUIT 103690986 conforme os documentos de identificação que fazem parte integrante do processo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MT, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, MT, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Muelé – 01, Estrada Nacional, n.º 5, Cidade de Inhambane,

Dois) A sociedade pode por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro que julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) manutenção e reparação de máquinas e equipamentos;
- b) comércio a retalho de material de escritório em estabelecimentos especializados;
- c) comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados;
- d) comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria em estabelecimentos especializados;
- e) actividades de limpeza geral em edifícios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal,

participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondentes a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Gonçalves Cecília Matusse; e
- b) uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente 40% do capital social, pertencente a sócia Teresa Celeste Carlitos.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimientos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência, representação e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Gonçalves Cecília Matusse, que desde já fica nomeado administrador, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e oito de Agosto de dois mil vinte e quatro. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mugwira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a seis do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105018766, foi constituída uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mugwira, Limitada, tem a sua sede na Cidade da Matola, Rua São Gabriel, Edifício G7, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) importação e exportação de material médico, médico-cirúrgico, medicamentos, consumíveis hospitalares, mobiliário hospitalar, equipamentos e máquinas hospitalares, reagentes e artigos biomédicos;
- b) distribuição, fornecimento e venda de material médico, médico-cirúrgico, medicamentos, consumíveis hospitalares, mobiliário hospitalar, equipamentos e máquinas hospitalares, reagentes e artigos biomédicos;
- c) prestação de serviços médicos;
- d) fornecimento e venda de material escolar, de escritório e informático;
- e) fornecimento e venda de material de proteção individual;
- f) serviços de montagem, manutenção e reparação de ar-condicionados;
- g) prospecção, pesquisa e exploração mineira;
- h) abertura de furos, fiscalização e abastecimento de água;
- i) serviço de consultoria de construção civil;
- j) serviço de consultoria de gestão ambiental;
- k) serviço de consultoria de electicidade e transporte;
- l) serviço de consultoria de contabilidade e auditoria;
- m) serviço de consultoria social;
- n) serviço de consultoria de segurança alimentar e nutrição;
- o) serviço de consultoria educacional e desenvolvimento humano;

- p) elaboração de projectos de arquitetura e planeamento físico;
- q) consultoria e prestação de serviços;
- r) construção civil;
- s) gestão de indústrias criativas;
- t) participações financeiras;
- u) prospecção, pesquisa e exploração mineira;
- v) geração de energia;
- w) fornecimento e venda de material escolar, de escritório e informático;
- x) comércio a grosso e a retalho de produtos diversos;
- y) prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas; e
- z) actividades afins que não sejam proibidas por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a 2 quotas com os valores nominais, pertencentes aos sócios Emanuel Baptista João, 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 50%; e Rosalina Libania de Roberto covane João, 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 50%.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordada na assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a lei em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por Emanuel Baptista João e Rosalina Libania de Roberto Covane João, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeado, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro, e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo;

b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Namita Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a alteração do pacto social da sociedade Namita Comércio

& Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 10, Bairro Namita, Distrito de Nicoadala, Província da Zambézia, constituída a 1 de Agosto 2024, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105031474, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 7 de Agosto de 2024, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Namita Comércio & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional N.º 10, Bairro Namita, Distrito de Nicoadala, Província da Zambézia e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Prazo de duração)

A empresa tem o prazo de duração por um tempo indeterminado, contando o seu início partir da data do seu registo na conservatória de entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo social)

Um) A empresatem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) comércio geral;

b) fornecimento e venda de produtos alimentícios;

c) fornecimento e venda de produtos de limpeza e higiene;

d) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, e de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quota pertencente aos sócios seguintes:

a) Abdul Latifo Faruk Karim Kitchi, solteira, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040104426623J, emitido a 18 de Junho de 2024, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, com NUIT 103427614, residente na Avenida Eduardo Mondlane, 4.º Bairro, Unidade

Brandão, Cidade de Quelimane, com uma quota no valor de 300.000,00MT (trezemil meticais), correspondente a 50% do capital social;

b) Aira Tomé, solteira, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0301088953, emitido a 14 de Setembro de 2021, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, com NUIT 163860260, residente na Quarteirão 5 U/C Saul 2 Namicopo, Cidade de Nampula, com uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Ayalla Eduardo Jeness Chapo pela mesa da assembleia geral, que desde já fica nomeado administrador com despesa de caução.

Dois) Em caso algum o administrador ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O administrador poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A empresa fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 27 de Agosto de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Offis Guest House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 105033676, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Offis Guest House, Limitada, constituída entre os sócios Fátima Abdul Razaque Assamo, casada, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número cento e dez biliões cento e um milhões seiscentos noventa e oito mil trezentos e setenta e quatro M, emitido aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte um, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade e província de Nampula e Manuel José da Silva Herdeiro, casado, natural de Lisboa (Portugal), de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número cento e dez biliões cento e um milhões e trinta cinco mil novecentos setenta e quatro M, emitido em vinte nove de Setembro de dois mil e vinte um, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade e província de Nampula, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Offis Guest House, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua sem nome, paralela à Avenida FPLM, Bairro da Muhala-Expansão, cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto a exploração na área de hotelaria, nomeadamente alojamento e serviços conexos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), cada uma, pertencentes aos sócios Fátima Abdul Razaque Assamo e Manuel José da Silva Herdeiro, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento desta, a qual é reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, será exercida por ambos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura de um administrador ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do código comercial vigente na República de Moçambique.

Nampula, 11 de Setembro de 2024. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Ready Business
Technologies – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ready Business Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101558096, Mauricio Alberto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constituí uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Ready Business Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Urbano 1, bairro de Matacuane, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade é comércio de equipamento de protecção individual (EPI) ou colectiva; comercio de equipamento informatico; comercio de material de escritorio; comercio de material de higiene e limpeza; serviços de reparação e manutenção de equipamentos informaticos; serviços de aluguer de viaturas; serviços de limpeza e jardinagem.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em quaisquer outros ramos de actividades, que o socio resolva explorar e para os quais obtenha as necessarias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro, é correspondente à uma quota, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) realizado por Maurício Alberto correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Maurício Alberto.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de Responsabilidade limitada, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 11 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Silva Marques e
Investimentos – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ata avulsa de assembleia geral extraordinária, de vinte e quatro de Julho de dois mil vinte e quatro, da assembleia-geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades sob NUEL 105033953, com a data de dezassete de Setembro de dois mil vinte e quatro, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve Aquisição de quotas à favor de Carol Monteiro de Oliveira Marques por Herança do falecido marido Durval Ferreira Marques, que por sua vez cede na totalidade as suas quotas ao sócio Joaquim Lemos Oliveira Silva, por

consequência desta operação fica alterada a redação do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Joaquim Lemos Oliveira Silva.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 17 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Simba Homecare –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Agosto de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105032336, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Simba Homecare – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede e negócio principal na Cidade da Matola, No Bairro da Machava, Socimol KM15. A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filias, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade de prestação de serviços nas areas de construção civil, pontes e vias de comunicação e saneamento, fiscalização, comercialização de todo tipo de material de construção civil, serviços de pintura industrial e edifícios, reabilitação geral, construção, impermeabilização, serviços de limpeza e fumigação, e serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos direta ou indirectamente ligados a sua actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capita social)

O capital, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota de 100% (cem por cento) do capital integralmente realizado pertencente ao senhor Vicente Nharique Moqueira. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderao ser assinados por qualquer empregado designado para o efeito por força das sua funções.

ARTIGO OITAVO

(Falecimento do socio)

No caso de falecimento do sócio, o(a)s herdeiro(a)s, exercerão em comum direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Exercício social e contas)

Um) O excercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se ao com referencia a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos serao regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 16 de Outubro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

SRS – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade SRS – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105022475, por Vasco da Graça João Matimbe, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto e constituído, por tempo indeterminado a sociedade de responsabilidade (tada denominada Soluções Rurais de Sofala, têm como sigla SRS – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade da Beira.

(CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo social: limpeza geral em edifícios industriais, plantação e manutenção de jardins, actividades combinadas de serviços administrativos, actividades de apoio aos negócios, lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles, entre outros desde que estejam devidamente autorizadas pela entidade de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Vasco da Graça João Matimbe. O sócio tem direito de preferência no que concerne ao aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

CLÁUSULA QUARTA

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Vasco da Graça João Matimbe.

CLAUSULA QUINTA

(Omissões)

Em todo omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.
Beira, 11 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Swe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101801438, uma entidade denominada Swe, Limitada, que rege-se pelo Contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Primeiro: WATt B.V., uma sociedade de responsabilidade limitada constituída e existente ao abrigo das leis da Holanda, neste acto representada pelo senhor Wicher Adrianus Nijkamp.

Segundo: The Chainz Factory B.V., uma sociedade de responsabilidade limitada constituída e existente ao abrigo das leis da Holanda, neste acto representada pelo senhor Wicher Adrianus Nijkamp.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Swe, Limitada. A empresa está sediada na Cidade da Matola, bairro Ningamo, Avenida União Africana, n.º 748.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na instalação, manutenção e fornecimento de sistemas de energia renovável, bem

como consultoria e treinamento em energias renováveis ou o desempenho de outras actividades relacionada, incidentais, necessárias ao cumprimento de seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 99.000,00MT, representativa de 99% do capital social da sociedade, pertencente à sócia WATt B.V.;
- b) uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT, representativa de 1% do capital social da Sociedade, pertencente à sócia The Factory B.V.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será gerida por 1 (um) ou mais administradores, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelas sócias.

Dois) Excepto deliberação em contrário das sócias, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) Compete às sócias aprovarem a remuneração dos administradores.

Quatro) O senhor Arnoud Godefriudus Theodorus de Vroomen, a sócia WATt B.v. representada individualmente pelo senhor Wicher Adrianus Nijkamp e o Valter Augusto Mavie com poderes para executar as deliberações aprovadas pela assembleia geral; representar a sociedade em juízo e fora dele, obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados assembleia geral, movimentação de contas bancárias, assinar cheques, constituir crédito, zela pela organização da escrituração da sociedade, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Cinco) Os administradores podem se fazer representar e delegar poderes em qualquer outro administrador.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta dos administradores; e
- b) pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não tenha sido aprovada previamente em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a Sociedade proponha sua exclusão, desde que fique provado por documento que este tenha prejudicado a sociedade deliberadamente.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre vivos deve constar de documento escrito e reconhecido pelas entidades competentes.

Dois) Em caso de morte de um sócio, a sua quota é automaticamente transmitida para os seus herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Outubro de 2022 . —
O Conservador, *Ilegível*.

Ted, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035129, a entidade legal supra constituída entre: Gil Moisés Macaringa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110500700371B, emitido a vinte quatro de Agosto de dois mil e vinte, Abobacar da Conceição Cunha, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110100171617P, emitido aos seis de Outubro de dois mil e vinte, Anselmo Hilario Cossa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110504561949P, emitido aos vinte três de Fevereiro de dois mil e vinte três, e Isac Armando Matola Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110100187568J, emitido a dois de Outubro de dois mil e vinte, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Ted, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade deaputo, Bairro Jorge de Mitrove, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) comercialização de produtos informáticos;
- b) criação e instalação de *softweres*;
- c) comercialização de material eléctrico;
- d) comercialização de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, subscrito pelo sócio Gil Moisés Macaringa;
- b) uma quota no valor de 5.000,00MTn (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do capital social, subscrito pelo sócio Abobacar da Conceição Cunha;
- c) uma quota no valor de 5.000,00MTn (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do capital social, subscrito pelo sócio Anselmo Hilario Cossa; e

- d) uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, subscrito pelo sócio Isac Armando Matola Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessite, nas condições que forem definidas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão das quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO NONO

(Gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Gil Moisés Macaringa, o qual poderá no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade ou um dos sócios a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Massinga, três de Outubro de dois mil vinte e quatro. — A Conservadora, *Ilegível*.

Whe Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2024, foi registada sob o NUEL 105035686 a sociedade Whe Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por documento particular aos 15 de Outubro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Whe Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Mpadué, Província de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividade:

- a) fornecimento de material eléctrico;
- b) fornecimento de material electrónico;
- c) fornecimento de material mecânico;
- d) fornecimento de equipamento electrónico;
- e) fornecimento de equipamento eléctrico;
- f) montagem e manutenção de sistema eléctrico;
- g) montagem e manutenção de sistema mecânico;
- h) montagem e manutenção de equipamentos eléctricos;
- i) aluguer de equipamento eléctrico;
- j) aluguer de máquinas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à uma única quota no valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente a única sócia: Jesuina Yunis Carlos Mureze Rodge, solteira maior, natural de Chimoio, de nacionalidade Moçambicana e residente na Cidade de Tete, Bairro Samora Machel,

Unidade Canongola, portador do B.I. n.º 060101071835B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, aos 14 de Fevereiro 2020, NUIT 137282348.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Jesuina Yunis Carlos Mureze Rodge que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficar omissa regulará as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Yumby Serviços – Sociedade Unipessoa, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no boletim da república, que no dia 5 de Abril de 2024, foi registada sob NUEL 105028632 a Yumby Serviços – Sociedade Unipessoa, Limitada, E uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Constituída por documento particular a 4 de Abril de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e denominada Yumby Serviços – Sociedade Unipessoa, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 24 de Julho, Avenida Samora Machel, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País quando for conveniente.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que o sócio acorde e delibere em Assembleia Geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à 100% do capital social e pertencente à sócia única Andrea Joseth Alfredo, solteira, natural e residente na Cidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040104478104B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Quelimane, aos dezasseis de Março de dois, com o NUIT 129149728.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo da sócia Andrea Joseth Alfredo, com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem planos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Paragrafo único. Por morte, interdição da sócia, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros com os herdeiros, ou representantes legais, do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissa nestes estatutos, aplicar-se a legislação comercial em primeiro lugar para a sua resolução e /ou dissipação e demais leis vigentes no ordenamento jurídico competente em se verifique a actuação da sociedade.

Quelimane, 4 de Setembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.